

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 761, DE 2013****(Do Poder Executivo)****MSC 149/2013****AV 284/2013**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 235, de 20 de abril de 2005, que outorga permissão à Fundação Fênix de Educação e Cultura para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São José do Egito, Estado de Pernambuco.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CF. Apreciação: PROPOSIÇÃO SUJEITA À Apreciação CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

TVR
761/2013

Mensagem nº 149

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 725, de 15 de dezembro de 2003 – Fundação Educativa e Cultural de Santa Quitéria – FUNSANQ, no município de Santa Quitéria - CE;
- 2 - Portaria nº 235, de 20 de abril de 2005 – Fundação Fênix de Educação e Cultura, no município de São José do Egito - PE;
- 3 - Portaria nº 337, de 7 de julho de 2005 – Fundação Evangélica Trindade, no município de Goiânia - GO; e
- 4 - Portaria nº 427, de 23 de setembro de 2005 – Fundação Sara Nossa Terra, no município de Itaguaí – RJ.

Brasília, 9 de abril de 2013.



53000.006642/2005-00 (A 9)

SAG

FME
27/01/2011



EM nº. 728/2011 - MC

Brasília, 13 de setembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006642/2005, de interesse da **FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São José do Egito, Estado de Pernambuco.
2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 29/04/05
Página: 146 Seção: J
ANOTADO POR: 



PORTARIA Nº 235 , DE 20 DE ABRIL DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006642/2005-00, e do PARECER/MC/CONJUR/PAC/Nº 0557 - 1.07 / 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São José do Egito, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


EUNÍCIO OLIVEIRA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

E3-11C

INTERESSADO:

PROC.53000.006642/2005-00

ASSUNTO:

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO FÊNIX DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**

CÓDIGO:

**ASSUNTO: OUTORGA- EDUCATIVA
CIDADE: SÃO JOSÉ DO EGITO/PE**

OUTROS DADOS:

FM

M O V I M E N T A Ç Õ E S

S E Q.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	S E Q.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SECRETARIA DE M. das Comunicações
Fl.:
Rubrica:

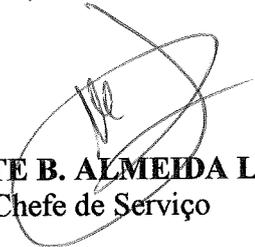
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

Brasília-DF, 1 de março de 2005.

Referência: Outorga – Rádio Educativa – Processo n.º 53000.006642/2005

Senhor Coordenador:

Tendo em vista a documentação em anexo, por meio da qual a **FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA** requer a outorga de permissão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no canal 237-E, com fins exclusivamente educativos, no Município de São José do Egito, Estado de Pernambuco, opino no sentido de que seja providenciada a abertura de processo, conforme o solicitado.


MARIA SALETE B. ALMEIDA LEONARDO
Chefe de Serviço

De acordo: Proceda-se a abertura do processo.

Brasília-DF, 1 de março de 2005


MARCELO SA LEITÃO FIUZA LIMA
Advogado
Região Norte e Nordeste

Min. das Comunicações
Fl.: 2
Rubrica: /

REQUERIMENTO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 00642/2005-00
SCFRT/INL/CO/COLOG/COGAD/SPA/
15/02/2005-11:30

Exmoº Senhor Ministro das Comunicações,

FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com endereço para correspondência na Rua João Pessoa, 41 – Centro – 56700-000 - São José do Egito/PE, inscrita sob o nº CNPJ 05.370.802/0001-07, por seu representante legal, vem solicitar a V. Exa. outorga para executar serviço de radiodifusão em FM com fins exclusivamente Educativos na cidade de São José do Egito/PE, no canal/freqüência 237-E, previsto no plano básico de distribuição do referido serviço.

Nestes termos,
pede deferimento.

São José do Egito/PE - 15/02/2005.



GILBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO
CPF 102.475.134-15

DOSR

Date: 17/08/05

DO: DOS

Para:

CGS A

- Conhecimento
- Providências
- Análise e Deliberação
- Preparar Resposta
- Preparar Informe
- Responder ao Interessado
- Falar-nos
- Arquivar-se

Prazo: 01 / 01 /

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DOS/SSCE/MC

38

26
Comunicação
Fis.: 3
Rubrica: [assinatura]

Brasília, 23 de fevereiro de 2005.

BRASÍLIA - DF

53000 006642/2005-00

SEPRT/ANLOG/COLOG/CCAD/SPA/

25/02/2005-11:08

Senhor Diretor,

Encaminho a Vossa Excelência documentação complementar referente ao processo nº 53000.006642/2005-00 da **FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, que trata do serviço de Rádiodifusão no Município de São José do Egito/PE.

Importa, na oportunidade, informar a relevância deste serviço para as comunidades solicitantes.

Ao ensejo, renovo protesto de respeito e apreço.

Atenciosamente,



GILBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO
CPF: 102.475.134-15
REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Exmo. Sr.
DR. CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
MD. Diretor de Outorga de Serviços
Brasília - DF

DPSR

Data: 28/02/05

DO: DOS

Para:

CGSA

- Conhecimento
- Providências
- Análise e Deliberação
- Preparar Resposta
- Preparar Informe
- Responder ao Interessado
- Falar-me
- Arquivar-se

Prazo:

15 dias

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DOS/SSCE/MC



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: FUNDAÇÃO FENIX DE EDUCACAO E CULTURA
CNPJ: 05.370.802/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **10:08:46** do dia **17/02/2005** (hora e data de Brasília).
 Válida até 17/08/2005.

Código de controle da certidão: **DC6F.13DB.7ADB.6D79**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.



R\$ 1,62 R\$ 0,33 R\$ 1,95		CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS TUPARETAMA - PERNAMBUCO Fone (87) 3828 - 1275
Emolumentos DAR-J Total		Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado Tuparetama-PE <u>17/02/2005</u> Em Testemunho <u>[Assinatura]</u> da verdade Joana Dely Gomes Marinho-Tebeña Wilma Janeide Batista Muniz-Substituta Válido Somente com selo de Autenticação



PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 008132004-15022010

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 05.370.802/0001-07
NOME: FUNDAÇÃO FENIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ENDEREÇO: RUA JOAO PESSOA 41
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICÍPIO: SAO JOSE DO EGITO
ESTADO: PE
CEP: 56700-000

Emolumentos
DARJ
Total

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado

Tuparetama-PE 17/10/2005
Em Testemunho, da verdade

Joana Dora Gomes Marinho-Tabelô
Wllma Janilde Batista Muniz-Substituta
Válido Somente com selo de Autenticação



FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

A CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO A EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VÁLIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTA CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA. EMITIDA EM, 15 DE DEZEMBRO DE 2004. VALIDADE ATÉ 15/03/2005. VÁLIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



CARTEIRA DE IDENTIDADE
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
 CREA - PE/FN

CART. Nº 16335-REG. Nº 5281/87 EXPEDIDA EM 04.06/87

NOME **GILBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO**

FILIAÇÃO **Manoel José do Nascimento
Justa Rodrigues de Lima**

NACIONALIDADE **Brasileira** NATURAL DE **Pernambuco**

NASCIDO A **21 / 10 / 56** REGISTRO CIVIL Nº **1212220-PE**

GEÓLOGO

07.07.87 TÍTULO PROFISSIONAL *[assinatura]*

DATA DA EXPEDIÇÃO PRESIDENTE DO CREA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VALIDA SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA

DIPLOMADO EM 22 / 09 / 86 PELA Universidade Federal de Pernambuco

ATRIBUIÇÕES ANOTADAS NA CARTEIRA PROFISSIONAL

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FE PÚBLICA 15 2º DO ART. 58 DA LEI Nº 5.194 DE 24/12/1966 E LEI Nº 6.200 DE 07/05/75



TIPO SANGÜINEO - FATOR RH
102.475.134/15
 CIC



[assinatura]
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL

[Handwritten notes and signatures]
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Selo de Autenticidade e Fiscalização
 AMO 78346

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Selo de Autenticidade e Fiscalização
 AMO 78346

CIC

NASCIMENTO **21.10.56** INSCRIÇÃO NO CPF **102.475.134.15**

CONTRIBUINTE **GILBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO**

[assinatura]
 MINISTÉRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSÓAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
[assinatura]

[Handwritten notes and signatures]
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Selo de Autenticidade e Fiscalização
 AMO 78347

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Selo de Autenticidade e Fiscalização
 AMO 78347

Ofício nº 922/2003/CMPRR – ANATEL

Brasília, 17 de julho de 2003

Prezada Senhora,

Reportamo-nos ao Processo n.º 53500.004635/02, referente à inclusão do canal 237E/C (duzentos e trinta e sete, educativo, classe C) no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM, na localidade de São José do Egito/PE.

2. Sobre o assunto, informamos que o referido processo está sendo encaminhado à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações (Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 7º andar, CEP: 70044-900, Brasília/DF), para apreciação quanto à necessidade da destinação de um canal educativo para a referida localidade.

Atenciosamente,

Emolumentos		R\$ 1,82	
DARJ		R\$ 0,33	
Total		R\$ 1,95	

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado

Tuparetama-PE 17 de julho de 2003

Em Testemunho da verdade

Joana Duro Gomes Marinho-Tabelli
Wilma Janeide Batista Muniz-Substituta

Válido Somente com selo de Autenticação

Pedro Humberto de Andrade Lobo
PEDRO HUMBERTO DE ANDRADE LOBO
Gerente de Regulamentação Técnica e Administração de Planos



À Senhora
Renata Gama de Oliveira
Presidente da FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua João Pessoa, n.º 41 – Centro
56700-000 – São José do Egito/PE

ANATEL/SCM/CMPRR/CMPRR
SICAP N.º 200390139649
DATA: 18/07/2003

FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: João Pessoa, 41, Centro, São José do Egito – Pernambuco
CNPJ: 05.370.802 / 0001-07 - Fone: (87) 3844 2969 – Fax: (87) 3844 2186



São José do Egito (PE), 02 de dezembro de 2002.

Ofício n.º 003/2002

Exmo. Sr.
Ministro de Estado das Comunicações
r. Juarez Quadros
Esplanada dos Ministérios, BL R, 8º Andar, S/800
Brasília / DF - CEP: 70.044-900



Exmo. Sr. Ministro,

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS TUPARETAMA - PERNAMBUCO Fone (87) 3828 - 1275	
Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado	
Tuparetama-PE, 17.10.2005	
Em Testemunho da verdade	
Joana Darc Gomes Marinho-Tebellã Wilma Janeide Batista Muniz-Substktuta	
Válido Somente com selo de Autenticação	

Emolumentos
DARJ
Total

R\$ 1,02
R\$ 0,33
R\$ 1,35

Cumprimentando – o, e em atendimento ao disposto no Ofício n° 937/2002/CMRRR-ANATEL, datado de 11/10/02, cópia em anexo, a **FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizada à Rua: João Pessoa, 41, centro, São José do Egito – Pernambuco, vem através do seu Representante Legalmente constituído, solicitar a V. Exa; paracer favorável no sentido de aprovar junto a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, o pedido de inclusão do Canal 237E/C (duzentos e trinta e sete, educativo, classe C) no PBFM, em São José do Egito - Pernambuco, através do processo n° 53500.004635/02, protocolado naquela Agência, levando-se em consideração as seguintes justificativas abaixo:

- 1) A nossa cidade de São José do Egito está localizada no Sertão do Alto Pajeú de Pernambuco, a 420 Km da Capital - Recife, cuja população está em torno de 28.904 habitantes, com características Sócio - Econômicas voltadas para atividades agrícolas e

de pecuária, sem opções de Comunicação via Rádio, principalmente Educativa, para que possa levar às comunidades ensino a longa distância;

- 2) A FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA tem por objetivo apoiar a Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e Televisão, além de produzir, veicular, gerar e transmitir programas de Rádio e Televisão Educativas, promovendo cursos de capacitação profissional, contribuindo para a melhoria da educação, da cultura e da mão de obra no município de São José do Egito (PE) e áreas de abrangência.
- 3) A FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA pretende, ainda, propiciar uma maior participação de Entidades diversas, através de Convênios ou doações, para o desenvolvimento de Projetos que priorizem a Educação, Formação Profissional, Inserção no Mercado de Trabalho de acordo com a realidade local, a Cultura, a Saúde e a Assistência Social para facilitar o acesso ao exercício da Cidadania;
- 4) A FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA está com uma infra-estrutura predial já montada, inclusive com equipamentos de radiodifusão, com amplas condições de funcionamento;
- 5) Com a Execução do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada em caráter Educativo em nosso município que é localizado no Sertão do Alto Pajeú, cidade pólo com abrangências e influência sócio - econômica, político, social e cultural nos municípios de: Tuparetama (20 Km); Itapetim (18 Km); Brejinho (18 Km) e Santa Terezinha (35 Km); além de Ouro Velho (30 Km) e Prata (55 Km) ambas na Paraíba, temos ainda os Distritos de: Riacho do Meio (18 Kms); Bonfim (30 Kms), e os povoados de: Grossos (10 Kms); Mundo Novo (15 Kms); Serra do Machado (20 Kms); Batatas (18 Kms); Curralinho (11 Kms); Olho D'água (06 Kms), dentre outras pequenas comunidades rurais, havendo também em todas esses Distritos, Povoados e Vilas, postos de saúde com atendimento PSF (Posto de Saúde da Família), se fazendo necessário o ensino e informações de higiene, saúde e preservação do meio - ambiente a longa distância via ondas de Rádio.

Exmo. Sr. Ministro, sabedores de sua preocupação e dedicação com o desenvolvimento sócio - econômico e cultural da nossa região, ficamos no aguardo de vossa especial atenção para o nosso pleito, reiterando os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Renalva Gama de Oliveira
RENALVA GAMA DE OLIVEIRA
Presidente



CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS TUPARETAMA - PERNAMBUCO Fone (87) 3828 - 1275	
Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado	
Tuparetama-PE, 17/10/2005	
Em Testemunho, _____ da verdade	
Joana Dora Gomes Merinho-Tabella Wilma Janelde Batista Munk-Substituta	
Válido Somente com selo de Autenticação	
Emolumentos	
R\$ 1,62	
R\$ 0,33	
R\$ 1,95	
Total	

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE



NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
EXMO BR DA JUAREZ GUADROS

ENDEREÇO / ADRESSE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLR 8º AND.

CEP / CODE POSTAL
70044900

CIDADE / LOCALITÉ
BRASÍLIA

UF
DF

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT

ENTREGUE / REMIS PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO
04-12-02

CARIMBO DE ENTREGA
CDD/BSB/CENTRO
04 DEZ 2002
Brasília - BSB

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE
Antônio Silva

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR
646463

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'EMPLOYEUR
Wesley Chaves
Carreira
Mate 8-134.078-8

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DESTE AR.



CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado

Tuparetama-PE **17/10/2002**

Em Testemunho **W. J. Batista** da verdade

Joana Dias Gomes Marinho-Tabelli
Wilma Janilde Batista Muniz-Substituta

Emolumentos
 DARJ
 Total

Válido Somente com selo de Autenticação

300 EMISSÃO DE RECEBIMENTO
 CORRIGIDA
 BRÉVETÉ
 DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
 UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AVIS 002
 CN07
 02 DEZ 2002
 PE

SS 8 2 2 0 4 9 1 5 2 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

:	h	:
:	h	:
:	h	:

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
 RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

RENALVA GAMA DE OLIVEIRA

FUNDAÇÃO FENIX

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

RUA JOAO PESSOA 41 CENTRO

CIDADE / LOCALITE

SÃO JOSE do EGITO PE BRASIL

5 6 7 0 0 0 0



M. das Comunicações
Fls. 11
Rubrica: *[assinatura]*
SOS

Ofício nº *937* /2002/CMPRR – ANATEL

Brasília, *11* de outubro de 2002

Prezada Senhora,

Acusamos o recebimento da solicitação constante do Processo n.º 53500.004635/02, referente à inclusão do canal 237E/C (duzentos e trinta e sete, educativo, classe C) no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM, na localidade de São José do Egito/PE.

2. Sobre o assunto, informamos que procedida a análise técnica do referido pleito, constatou-se que o mesmo é **tecnicamente viável**. Entretanto, por tratar-se de solicitação de inclusão de canal educativo, Vossa Senhoria deverá encaminhar à **Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações**, exposição de motivos comprovando a necessidade da destinação de um canal educativo para a referida localidade.

3. Após o recebimento de documento encaminhado por Vossa Senhoria, contendo manifestação favorável do Ministério das Comunicações ao referido pleito, a inclusão do canal 237E (duzentos e trinta e sete, educativo) em São José do Egito/PE, poderá efetivar-se. Neste sentido, estamos fixando o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta, para a manifestação de Vossa Senhoria, sem a qual o processo seguirá para o Escritório Regional da Anatel no Estado do Pernambuco – ER-06, para arquivamento.

Atenciosamente,

[Assinatura]
PEDRO HUMBERTO DE ANDRADE LOBO
Gerente de Regulamentação Técnica e Administração de Planos

À Senhora
Renata Gama de Oliveira
Presidente da FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua João Pessoa, n.º 41 – Centro
56700-000 – São José do Egito/PE



R\$ 1,62	CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
R\$ 0,33	TUPARETAMA - PERNAMBUCO
R\$ 1,96	Fone (87) 3828 - 1275
	Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado
	Tuparetama-PE, <i>17.10.2005</i>
	Em Testemunho <i>[Assinatura]</i> da verdade
	<i>Joana Dely Gomes Merinho-Tabella</i>
	<i>Wilma Janilde Bellata Muniz-Substituta</i>
	Válido Somente com selo de Autenticação



SECRET

CONFIDENTIAL

El presente informe tiene como finalidad informar a la Comisión Interamericana de Derechos Humanos (CIDH) sobre el estado de los derechos humanos en el país, en particular sobre el cumplimiento de las obligaciones derivadas de la Convención Americana sobre Derechos Humanos.

En el período comprendido entre el 1 de enero y el 31 de diciembre de 2002, se registraron un total de 150 casos de violaciones de derechos humanos, de los cuales 120 correspondieron a casos de tortura y 30 a casos de homicidios.

Los casos de tortura se registraron en los departamentos de San José, Alajuela y Cartago, y se atribuyeron a miembros de la Fuerza Armada Costarricense y a miembros de la Policía Nacional.

Los casos de homicidios se registraron en los departamentos de San José, Alajuela y Cartago, y se atribuyeron a miembros de la Fuerza Armada Costarricense y a miembros de la Policía Nacional.

En el período comprendido entre el 1 de enero y el 31 de diciembre de 2002, se registraron un total de 150 casos de violaciones de derechos humanos, de los cuales 120 correspondieron a casos de tortura y 30 a casos de homicidios.

Los casos de tortura se registraron en los departamentos de San José, Alajuela y Cartago, y se atribuyeron a miembros de la Fuerza Armada Costarricense y a miembros de la Policía Nacional.

Los casos de homicidios se registraron en los departamentos de San José, Alajuela y Cartago, y se atribuyeron a miembros de la Fuerza Armada Costarricense y a miembros de la Policía Nacional.

CONFIDENTIAL

SECRET

WATEL/SCM/CMPR/CMPRR
 CICAP N.º 200 290152617
 DATA: 16 / 10 / 2002
Alba

SECRET
 CONFIDENTIAL
 SECRET

Comissão M. das Comunicações
Fls. 12

À
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência - Geral de Planejamento e Regulamentação
Gerência de Regulamentação Técnica e Administração de Planos
ATT.: Dr. Pedro Humberto de Andrade Lobo

Sr. Gerente,

ANATEL PE
13 SET. 2002
PROTOCOLO GERAL

A FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA – “FUNDAÇÃO FÊNIX”, entidade com sede à Rua João Pessoa, 41, Centro, São José do Egito, Estado de Pernambuco, por seu representante legalmente constituído, vem à presença de V.Sa., requerer a alteração no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM, visando a inclusão do **Canal 237/E**, Classe C, na localidade de **São José do Egito**, no Estado de Pernambuco, conforme Projeto Técnico de Viabilidade apresentado em anexo.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

São José do Egito (PE), 05 de setembro de 2002.



Renalva Gama de Oliveira
Renalva Gama de Oliveira
Presidente

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PE
Fone (87) 3828 - 1275
Reconheço a Presente Cópia de Acordo com o Original Apresentado
Tuparetama - PE, 14/09/2002
Em Testemunho: *[Signature]* da verdade
Joana Dely Gomes Marinho Traballa
Wilma Jansade Batista Muniz-Substituta
Válido somente com selo de Autenticação

ANATEL/PE PROTOCOLO
SAPI/SICAP nº 200290131025
DATA: 13/09/02
Nome: *[Signature]*

Válido Somente
Autenticidade



Cartório do Município de Tuparetama e Anexos
Município de Tuparetama e Anexos
RE: ONHICCO - presente cópia, de acordo com o original apresentado.
Tuparetama-PE, 17 de 08 de 2003
Dre. Gomes Maranhão

REGISTRADO
Cartório do Registro
Geral de Imóveis
São José do Egito - PE

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três, às 09h30, reuniram - se à rua João Pessoa, 41, centro, São José do Egito (PE), CEP: 56 700 - 000, a fim de deliberarem sobre o Edital de Convocação de Assembléia Geral Extraordinária, os (as) senhores (as): João Carlos Silveira da Rocha; Josemildo Pereira; Marilene de Almeida Pereira; Josimar Henrique de Sousa; José Miguel de Lima Júnior; Nelson Miguel de Lima; Lourinaldo Lima Pereira; Antônio Marcelo Leonel Moraes; Marinalva Pereira de Almeida; Renalva Gama de Oliveira; Fred Williams Lima de Lira; Gilberto Rodrigues Nascimento; Ozael Pinto Brandão; Gislaine Gama de Oliveira; Aluisio Gomes Lopes, Jackeline Maria do Amaral e Ailton Batista da Silva, todos domiciliados nesta cidade de São José do Egito, Estado de Pernambuco, sob a presidência da senhora Renalva Gama de Oliveira, que convidou a mim, Marilene de Almeida Pereira, para lavrar esta Ata, como secretária constituída desta Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre o Edital de Convocação que passo a transcrevê-lo na íntegra: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** - O Presidente da entidade supra, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONVOCA** os Associados (as), para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, na forma do permissivo legal contido no Art. 15º, Art. 16º Parágrafos: 1, 2 e 3, a ser realizada no dia 12 de agosto de 2003, terça - feira, às 08:00 horas em primeira convocação e às 09:30 horas em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, em sua sede, situada a rua: João Pessoa, 41, centro, São José do Egito (PE), a fim de deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

- a) Votação de novos membros para compor a Diretoria Administrativa;
- b) Aprovar a admissão de novos membros da Assembléia Geral;
- c) Eleger os Membros do Conselho de Curadores;
- d) Aprovar os nomes dos titulares da Diretoria Executiva; de Programação e do diretor técnico e do diretor comercial;
- e) Formar uma Comissão para elaborar o Regimento Interno da Fundação;
- f) Deliberar sobre em que agência bancária será aberta a conta corrente da fundação.

São José do Egito (PE), 30 de julho de 2003. a) Renalva Gama de Oliveira - Presidente.

A senhora presidente determinou a abertura da Reunião e passou a apresentar a Ordem do Dia que foi lida item por item, que após leitura foi submetido à votação e aprovado por unanimidade de votos dos participantes desta Assembléia Geral Extraordinária, que passam a fazer parte da Assembléia Geral da Fundação Fênix de Educação e Cultura. Em seguida depois de ouvido o plenário, por maioria absoluta de votos resolveu-se que devido à renúncia da atual diretoria, os componentes da nova Diretoria Administrativa da Fundação Fênix de Educação e Cultura ficará formada e empossada da forma que se segue: **Presidente: Gilberto Rodrigues do Nascimento; Vice - Presidente: Ozael Pinto Brandão, e Diretor Administrativo e Financeiro: Gislaine Gama de Oliveira, e decidiram ainda por unanimidade que o Conselho de Curadores será presidido pelo senhor: Ailton Batista da Silva e que os demais membros do Conselho de Curadores serão:**

(Handwritten signatures and initials)
Ailton
Gislaine
Gilberto
Ozael
Renalva

das Com...
15
Patricio

Josenildo Pereira, Marinalva Pereira de Almeida, Lourinaldo Lima Pereira e José Miguel de Lima Júnior, decidiram ainda que o Diretor Executivo da Fundação será o senhor João Carlos Silveira da Rocha, que o Diretor Técnico será o senhor Aluisio Gomes Lopes, o Diretor de Programação será Jackeline Maria do Amaral e o Diretor Comercial será o senhor Fred Willians Lima de Lira, bem como decidiram que a Comissão para elaborar o Regimento Interno da Fundação será composta pelos senhores: João Carlos Silveira da Rocha; Fred Willians Lima de Lira e Josenildo Pereira e que terão um prazo de 60 (sessenta) dias úteis a contar desta data para apresentarem ao Presidente da Fundação o teor do Regimento Interno. Declaram ainda que, a Conta Corrente da Fundação será aberta na CREDIPAJEU, que o aprovaram a presente Ata com vistas ao Ministério Público. É parte integrante desta Ata a lista de presentes anexa.

E, nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e, eu, Marilene de Almeida Pereira, que servi como Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

São José do Egito (PE), 12 de agosto de 2003.

Marinalva Pereira de Almeida
 Josenildo Pereira
 Lourinaldo Lima Pereira
 José Miguel de Lima Júnior
 João Carlos Silveira da Rocha
 Aluisio Gomes Lopes
 Fred Willians Lima de Lira
 Jackeline Maria do Amaral
 Marilene de Almeida Pereira

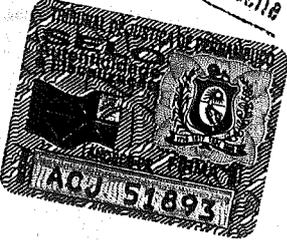


CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
 TUPARETAMA - PERNAMBUCO
 Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia de Acordo com o Original Apresentado
 Tuparetama-PE 12/08/2003
 Em Testemunho da Verdade
 Joana D'Arcy Gomes Murrinho-Tabella
 Wilma Januária Bastião Muniz-Substituta
 Válido Somente com selo de Autenticação

Embrulhos R\$ 1,62
 DARF R\$ 0,33
 Total R\$ 1,95

RECONHECER NO
 TABELIONATO
 Rua Silveira Ramos 318 - Recife



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
 Pça. Seresteiro João Pequeno, S/N - CEP. 56.700-000 - São J. do Egito-PE
 Maria Oleneva Rafael - Tabella
 Reconheço a(s) firma(s) de João Carlos Silveira da Rocha, Aluisio Gomes Lopes, Fred Willians Lima de Lira, Jackeline Maria do Amaral, Lourinaldo Lima Pereira, José Miguel de Lima Júnior e Marilene de Almeida Pereira
 São José do Egito (PE) 12/08/2003
 Em Testemunho da Verdade
 Maria Oleneva Rafael
 Tabelação Pública
 Válido Somente com o Selo de Autenticação e Fiscalização

Cartório - 2º Ofício
 Praça Seresteiro João Pequeno, 2
 São José do Egito - PE
 Tabelação Pública - Maria Oleneva Rafael
 Avenida Lincoln Reisal da Arcação



FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 Rua: João Pessoa, 41, centro, São José do Egito – Pernambuco
 CNPJ: 05. 370. 802 / 0001 – 07 – Fone/Fax: (87) 3844 2969

São José do Egito (PE), 18 de agosto de 2003.

Ofício Nº 002/2003.

Exmo. Sr.

Dr. Muni Azevedo Catão

Promotor de Justiça da Comarca de

São José do Egito (PE).

Exmo. Sr. Promotor,

Cumprimentando – o, e em cumprimento ao Art. 15º de nosso Estatuto, estamos dando ciência ao Ministério Público da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no último dia 12 do corrente, e na oportunidade solicitamos autorização para registro da mesma em Cartório.

Sendo o assunto para o momento, subscrevo – me, mui,

Atenciosamente,

a) **Gilberto Rodrigues de Nascimento**
 Presidente



R\$ 1,62 R\$ 0,33 R\$ 1,96		CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS TUPARETAMA - PERNAMBUCO Fone (87) 3828 - 1275
Emolumentos DARJ Total		Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado Tuparetama-PE, 17 de agosto de 2003 Em Testemunho, _____ da verdade Joana D'Água Gomes Marinho-Tabella Wilma Jenilda Batista Munk-Substituta Válido Somente com selo de Autenticação



FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua: João Pessoa, 41, centro, São José do Egito – Pernambuco
CNPJ: 05. 370. 802 / 0001 – 07 – Fone/Fax: (87) 3844 2969

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da entidade supra, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONVOCA** os Associados (as), para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, na forma do permissivo legal contido no Art. 15º, Art. 16º Parágrafos: 1, 2 e 3, a ser realizada no dia 12 de agosto de 2003, terça – feira, às 08:00 horas em primeira convocação e às 09:30 horas em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, em sua sede, situada a rua: João Pessoa, 41, centro, São José do Egito (PE), a fim de deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

- a) Votação de novos membros para compor a Diretoria Administrativa;
- b) Aprovar a admissão de novos membros da Assembléia Geral;
- c) Eleger os Membros do Conselho de Curadores;
- d) Aprovar os nomes dos titulares da Diretoria Executiva; de Programação e do diretor técnico e do diretor comercial;
- e) Formar uma Comissão para elaborar o Regimento Interno da Fundação;
- f) Deliberar sobre em que agência bancária será aberta a conta corrente da fundação.

São José do Egito (PE), 30 de julho de 2003.

Renalva Gama de Oliveira
a) Renalva Gama de Oliveira – Presidente.



CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS TUPARETAMA - PERNAMBUCO Fone (87) 3828 - 1275	
Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado	
Tuparetama-PE, 27 de 08 de 2003	
Em Testemunho, _____ da verdade	
Joana Dora Gomes Marinho - Tabelã Wílma Janeide Batista Muniz - Substituta	
Válido Somente com selo de Autenticação	

Emolumentos	R\$ 1,62
DAIJ	R\$ 0,33
Total	R\$ 1,95

1500 M. das Comunicações
Fls. 18
Rubrica: P

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Nº 102
R\$ 0,33
R\$ 1,96
Total

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado

Tuparetama-PE 17.10.2005

Em Testemunho, da verdade

Joana Derc Gomes Marinho-Tabellê
Wlma Janeldo Batista Muniz-Substituta

Válido Somente com selo de Autenticação

Válido Somente
Autenticado



ESTADO PERNAMBUCO ●//////////

COMARCA SÃO JOSÉ DO EGITO●////

MUNICIPAL DE São José do Egito -////

DISTRITO DE São José do Egito +////

● MURILO GÍRLON BRITO LEITE ●
TABELIÃO

Livro "A" N°3 ●Fls.95/99e v N°180

Fls. _____

DATA 15 de Outubro de 2002 -////

Valor R\$ ////////////////////

~~ESTADO~~ REGISTRO DOS ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA ●

~~Comarca~~ //////////
//////////

~~Distrito~~ //////////
//////////

~~Este Estado~~ //////////

Apresentado no dia 05 para registro
 apontado sob o número de ordem 1.613
 no protocolo N. Ar: 3 fls. 301 no dia
05 de Setembro de 2003
 São José do Egito, 05 de 09 de 2003
 Oficial Murilo Brito Leite

Registado em primeira lugar e sem con-
 cordância com o nº 1.613 Fls. 115r/116
 do livro "B" nº 9.
 São José do Egito, 05 de 09 de 03.
 Oficial Murilo Brito Leite



CARTÓRIO ANCHIETA LEITE
 - REGISTRO DE IMÓVEIS -
 Pça. Sebastião João Pequeno, S/N
 (São José do Egito - PE)
 Murilo Gírlon Brito Leite
 Oficial AD-HOC -

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
 TUPARETAMA - PERNAMBUCO
 Fone (87) 3823 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado

Tuparetama-PE, 17.02.2005
 Em Testemunho [assinatura] da verdade

Joana D'Ávila Gomes Maranhão-Tabella
Wilma Janeide Batista M. nix-Substituta

Válido Somente com selo de Autenticação

Emolumentos
 DARJ
 Total

R\$ 1,62
 R\$ 0,33
 R\$ 1,96



PODER JUDICIÁRIO

República Federativa do Brasil - Estado de Pernambuco

Município de São José do Egito

2º CARTÓRIO - Praça da Independência s/nº Ed. Prefeitura Municipal

Titular: MARIA OLENEVA RAFAEL

Substituto: ABRAÃO LINCOLN RAFAEL DE ARAGÃO

Traslado 1º Livro 81 Folhas - 046/047/048 -

Escritura Pública de Instituição da Fundação Fênix de Educação e Cultura.

S A I B A M todos Quantos esta Pública Escritura virem, que aos vinte e um (21) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois (2002), nesta cidade de São José do Egito, Estado de Pernambuco, no 2º Cartório desta Comarca, sito à Praça da Independência, s/n.º e por haver sido distribuída esta Escritura, a respectiva Tabela, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: como outorgantes instituidores, o(a)s Senhor(a)s; JOÃO CARLOS SILVEIRA DA ROCHA, brasileiro, jornalista, RG: 305.721.1 SSP/PE, residente à rua: Padre Guerel, 42, Bairro Ipiranga; Josenildo Pereira, brasileiro, radialista, RG: 415.083.7 SSP/PE, residente à rua: Reinaldo Torreão, 137, Bairro Novo Horizonte; Marilene de Almeida Pereira, brasileira, professora, RG: 1.647.549 SSP/DF, residente à rua: Reinaldo Torreão, 137, Bairro Novo Horizonte; Pollyanna Marçal Ferreira, brasileira, estudante, RG: 703.766.9 SSP/PE, residente à rua: Campos Sales, 40, Bairro Planalto; Josimar Henrique de Sousa, brasileiro, radialista, RG: 485.121.9 SSP/PE, residente à rua: João Pessoa, 41, Centro; José Miguel de Lima Júnior, brasileiro, radialista, RG: 562.482.0 SSP/PE, residente à Travessa: Severino Bernardo, 15, Vila da Cohab; Maria do Socorro Lopes da Silva, brasileira, autônoma, RG: 487.741.6 SSP/PE, residente à Travessa: Severino Bernardo, 15, Vila da Cohab; Nelson Miguel de Lima, brasileiro, autônomo, RG: 541.921.5 SSP/PE, residente à Travessa: Severino Bernardo, 15, Vila da Cohab; Lourinaldo Lima Pereira, brasileiro, radialista, RG: 557.665.4 SSP/PE, residente à rua: Duque de Caxias, 569, Bairro São João; Antônio Marcelo Leonel Morais, brasileiro, autônomo, RG: 466.932.8 SSP/PE, residente à rua: Henrique Dias, 137, Bairro São João; Marinalva Pereira de Almeida, brasileira, autônoma, RG: 518.516.0 SSP/PE, residente à rua: Pirauira, 40, Bairro São Borja; Renalva Gama de Oliveira, brasileira, autônoma, RG: 17.469.591 SSP/SP, residente à rua: João Mariano Valadares, 793, Bairro Planalto; Francisco Lucenil de Sena, brasileiro, radialista, RG: 240.387 SSP/RN, residente à rua: Reinaldo Torreão, 112, Bairro Novo Horizonte; Severina Maria Rita, brasileira, autônoma, RG: 3.397.487 SSP/PE, residente à Travessa: Severino Bernardo, 15, Vila da Cohab; Sebastião Lopes da Silva, brasileiro, autônomo, RG: 3.397.494 SSP/PE; Fred Williams Lima de Lira, Brasileiro, radialista, RG: 2.642.499 SSP/PE, residente à rua Bom Jesus, 75, Bairro Novo Horizonte; todos residentes e domiciliados nesta cidade, pessoas conhecidas como as próprias, pelos documentos apresentados, do que dou fé, e me foi dito o seguinte: 1) Que, nesta data, livres de qualquer coação ou induzimento, neste ato instituem, como instituída têm, uma FUNDAÇÃO, com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, denominada Fundação Fênix de Educação e Cultura, com sede e foro à rua João Pessoa, 41, centro, São José do Egito (PE), com prazo de duração indeterminado; 2) Que a Fundação Fênix de Educação e Cultura, tem a finalidade de prestar serviços de radiodifusão educativa; 3) Que a doação inicial é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizados neste ato pelos seus membros instituidores; 3) que a Fundação Fênix de



Cartório do Tabelião
Município de São José do Egito
RECONHECIMENTO
acordo com o nº 14.000.000 de 2002
Tuparetama, 14 de maio de 2002
Ana Darcy Gomes Martins - Tabela

das Comunicações
n.º 19
Rubrica: M.
19/10/02



Educação e Cultura reger-se-à por seus Estatutos, submetidos à aprovação do Ministério Público; 4) Que, em caso de extinção, que se dará nas hipóteses previstas por lei, o patrimônio será destinado à entidades afins, ouvido o Órgão do Ministério Público; 5) Que designaram para a elaboração dos Estatutos da Fundação Fênix de Educação e Cultura, os mesmos instituidores da Fundação, assim convencioneados, pediram que lhes lavasse esta escritura, a qual feita sob minuta e autorizada pela Curadoria de Fundações e Entidades Sociais da Comarca de São José do Egito (PE), através do ato nº 01/02 PJSJE, transcrito em seu *inteiro teor*, a seguir: A Curadoria de Fundações e Entidades Sociais da Comarca de São José do Egito (PE) – Promotor de Justiça desta Cidade, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 26 do Código Civil, ATO DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO. Fundação Fênix de Educação e Cultura. Procedimento nº 01/02 - PJSJE. RESOLUÇÃO Nº 01/02. O PROMOTOR DE JUSTIÇA, adiante subscrito, em exercício pleno na Promotoria desta Comarca, atuando na tutela das fundações e entidades assistenciais, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, CONSIDERANDO o requerimento de um dos instituidores da Fundação Fênix de Educação e Cultura, solicitando aprovação do estatuto e autorização de registro dos atos constitutivos; **CONSIDERANDO** que o estatuto integrante do ato de constituição foi examinado por este Promotor de Justiça e a documentação apresentada em sua versão final; **CONSIDERANDO** que o patrimônio é suficiente para a consecução dos objetivos propostos pela Fundação; **CONSIDERANDO** que o ato de instituição e o estatuto estão em perfeita sintonia com a legislação pertinente; **CONSIDERANDO** ainda que os fins colimados pelos instituidores são lícitos, possíveis e não lucrativos; **CONSIDERANDO** que a documentação apresentada atende às determinações contidas no artigo 26 do Código Civil, bem como as disposições dos artigos 1.199 e 1.200 do Código de Processo Civil e artigo 20, inciso III, do ato PGJ-PE nº 090/97. **RESOLVE: APROVAR** o estatuto e o ato de constituição da Fundação Fênix de Educação e Cultura, em conformidade com a documentação apresentada, para que se efetivem os necessários registros no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade. **CONCEDER** prazo de trinta (30) dias para que o presidente da Fundação Fênix de Educação e Cultura, cumpra as seguintes exigências: 1. Providencie, no Cartório competente, os registros dos atos constitutivos e dos seus estatutos; 2. Havendo a Fundação adquirido personalidade jurídica, providencie a transferência do valor constante do Artigo 7º, inciso I, do estatuto para conta corrente da entidade; 3. Protocole nesta Promotoria de Justiça certidões com inteiro teor do registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. De igual modo proceda em relação à toda documentação comprobatória de que os valores foram transferidos à Fundação Fênix de Educação e Cultura, por este ato AUTORIZA o Sr. Tabelião de Notas desta Cidade, a quem for este apresentado, a lavrar a Escritura Pública de Instituição da Fundação Fênix de Educação e Cultura conforme os expressos termos estabelecidos na minuta da escritura pública e documentos que seguem anexo, carimbados por esta Instituição e rubricadas por este representante do Ministério Público e fazendo constar do documento o inteiro teor deste ATO. São José do Egito, 11 de outubro de 2.002. **Muni Azevedo Catão** – Promotor de Justiça – Assim convencioneados me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual foi lida por mim Tabeliã, perante os instituidores, que aceitaram, outorgaram e assinam. Os instituidores legais: JOÃO CARLOS SILVEIRA DA ROCHA, IOSENILDO PEREIRA, MARILENE DE ALMEIDA PEREIRA, POLLYANNA MARÇAL FERREIRA, JOSIMAR HENRIQUE DE SOUSA, JOSÉ MIGUEL DE LIMA JÚNIOR, MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA, NELSON MIGUEL DE LIMA, LOURINALDO LIMA PEREIRA, ANTÔNIO MARCELO LEONEL



MORAIS, MARINALVA PEREIRA DE ALMEIDA, RENALVA GAMA DE OLIVEIRA, FRANCISCO LUCENIL DE SENA, SEVERINA MARIA RITA, SEBASTIÃO LOPES DA SILVA, FRED WILLIANS LIMA DE LIRA. São José do Egito-PE, 21 de outubro de 2002. //

João Carlos Silveira da Rocha
a) JOÃO CARLOS SILVEIRA DA ROCHA

Josenildo Pereira
a) JOSENILDO PEREIRA

Marilene Pereira de Almeida
a) MARILENE DE ALMEIDA PEREIRA

Pollyanna Marçal Ferreira
a) POLLYANNA MARÇAL FERREIRA

Josimar Henrique de Sousa
a) JOSIMAR HENRIQUE DE SOUSA

José Miguel de Lima Júnior
a) JOSÉ MIGUEL DE LIMA JÚNIOR

Maria do Socorro Lopes da Silva
a) MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA

Nelson Miguel de Lima
a) NELSON MIGUEL DE LIMA

Lourinaldo Lima Pereira
a) LOURINALDO LIMA PEREIRA

Antônio Marcelo Leonel Moraes
a) ANTÔNIO MARCELO LEONEL MORAIS

Marinalva Pereira de Almeida
a) MARINALVA PEREIRA DE ALMEIDA

Renalva Gama de Oliveira
a) RENALVA GAMA DE OLIVEIRA

Francisco Lucenil de Sena
a) FRANCISCO LUCENIL DE SENA

Severina Maria Rita
a) SEVERINA MARIA RITA

Sebastião Lopes da Silva
a) SEBASTIÃO LOPES DA SILVA

Fred Willians Lima de Lira
a) FRED WILLIANS LIMA DE LIRA

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275
Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado
Tuparetama-PE 17/10/2002
Em Testemunho Joana Delys Gomes Marinho-Taboas
Willma Jenelde Batista Muniz-Substituta
2 da verdade
Válido Somente com selo de Autenticação



Nada mais, lido e achado conforme, dou como encerrada a presente escritura, que subscrevo e assino. Em testemunha da verdade (ALRA) ABRAÃO LINCOLN RAFAEL DE ARAGÃO, Substituto do 2º Cartório. Conforme com o original, Dou fé. Datilografei dato e assino. São José do Egito-PE, 21 de outubro de 2002.//

S. José do Egito PE em 21 de outubro de 2002
Abraão Lincoln Rafael de Aragão
Substituto do 2º Cartório



REGISTRADO
Cartório do Registro
Geral de Imóveis
São José do Egito - PE



Cartório do Tabelionato e Anexos
Município e Comarca de Tuparetama
Pernambuco
RECONHEÇO a ser cópia, de
acordo com o original apresentado:
Tuparetama-PE, de 21 de 2005
Joana Dârc Gomes Marinho - Tabeliã

Ata da Assembléia Geral de Instituição da **FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Aos dezanove dias do mês de março de dois mil e dois, às 10h00, reuniram – se à rua João Pessoa, 41, centro, São José do Egito (PE), CEP: 56 700 – 000, como outorgantes instituidores, os senhores: João Carlos Silveira da Rocha, brasileiro, jornalista, RG: 305.721.1 SSP/PE, residente à rua: Padre Guerel, 42, Bairro Ipiranga; Josenildo Pereira, brasileiro, radialista, RG: 415.083.7 SSP/PE, residente à rua: Reinaldo Torreão, 137, Bairro Novo Horizonte; Marilene de Almeida Pereira, brasileira, professora, RG: 1.647.549 SSP/DF, residente à rua: Reinaldo Torreão, 137, Bairro Novo Horizonte; Pollyanna Marçal Ferreira, brasileira, estudante, RG: 703.766.9 SSP/PE, residente à rua: Campos Sales, 40, Bairro Planalto; Josimar Henrique de Sousa, brasileiro, radialista, RG: 485.121.9 SSP/PE, residente à rua: João Pessoa, 41, Centro; José Miguel de Lima Júnior, brasileiro, radialista, RG: 562.482.0 SSP/PE, residente à Travessa: Severino Bernardo, 15, Vila da Cohab; Maria do Socorro Lopes da Silva, brasileira, autônoma, RG: 487.741.6 SSP/PE, residente à Travessa: Severino Bernardo, 15, Vila da Cohab; Nelson Miguel de Lima, brasileiro, autônomo, RG: 541.921.5 SSP/PE, residente à Travessa: Severino Bernardo, 15, Vila da Cohab; Lourinaldo Lima Pereira, brasileiro, radialista, RG: 557.665.4 SSP/PE, residente à rua: Duque de Caxias, 569, Bairro São João; Antônio Marcelo Leonel Moraes, brasileiro, autônomo, RG: 466.932.8 SSP/PE, residente à rua: Henrique Dias, 137, Bairro São João; Marinalva Pereira de Almeida, brasileira, autônoma, RG: 518.516.0 SSP/PE, residente à rua: Pirauira, 40, Bairro São Borja; Renalva Gama de Oliveira, brasileira, autônoma, RG: 17.469.591 SSP/SP, residente à rua: João Mariano Valadares, 793, Bairro Planalto; Francisco Lucenil de Sena, brasileiro, radialista, RG: 240.387 SSP/RN, residente à rua: Reinaldo Torreão, 112, Bairro Novo Horizonte; Severina Maria Rita, brasileira, autônoma, RG: 3.397.487 SSP/PE, residente à Travessa: Severino Bernardo, 15, Vila da Cohab; Sebastião Lopes da Silva, brasileiro, autônomo, RG: 3.397.494 SSP/PE; Fred Willians Lima de Lira, Brasileiro, radialista, RG: 2.642.499 SSP/PE, residente à rua Bom Jesus, 75, Bairro Novo Horizonte; todos reunidos nesta cidade de São José do Egito, Estado de Pernambuco, sob a presidência do senhor João Carlos Silveira da Rocha, que convidou a

[Handwritten signatures and initials]

1
Apres
aport
no pro

**CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS.
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO EGITO - PE**

50562 M. das Comunicações
Fls. 25
Rubrica

**MURILO GÍRLON BRITO LEITE
OFICIAL DO REGISTRO**

**1º TABELIÃO E ESCRIVÃO e mais anexos e OFICIAL PRIVATIVO
DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS E DO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS PARTICULARES.**

Praça Seresteiro João Pequeno s/n.º Edifício da Prefeitura Municipal.
São José do Egito - PE

CERTIDÃO

Certifico, que deste Cartório e do livro de Registro de Pessoas Jurídicas "A" nº 3, às folhas 95 a 99 V, sob o nº 180, datado de 15.10.2002 e do protocolo A nº 3, folhas 26, sob o nº 1.596, verifiquei constar a inscrição (REGISTRO), dos **ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA - São José do Egito - PE**. Isento da publicação do seu extrato, na Imprensa Oficial do Estado (DOE), em razão da Lei nº 9.402, de 09.05.95, que alterou a Lei nº 6.015, de 31 dezembro de 1973, no seu art. 121. O referido é verdade e dou fé. Digitei dato e assino.

SÃO JOSÉ DO EGITO, 15 DE OUTUBRO DE 2002.

Murilo Gírlon Brito Leite
MURILO GÍRLON BRITO LEITE - X-X-X-X-X-X
OFICIAL DO REGISTRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO
Autenticidade e Fiscalização
ANOREO-PE
CERTIDÃO
AAD 28999

5º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO contem com o original apresentado.
"Válido somente com Selo de Autenticidade "Dou-fé"

24 FEV. 2005

Emolumentos
TOTAL
002412 Res 2º RTD
Pereira FIGUEIRA JUSTINO DE
Escrivente Autorizado
Recife - Pernambuco
RS 1.900
RS 0.300
RS 1.900
202091
OLIVEIRA

CARTÓRIO DE NOTAS
SÃO JOSÉ DO EGITO - PE
Reconheço como Autêntica com o original a presente cópia.
24 OUT. 2002
Marta Oliveira Paiva - Oficial de Notas
Sucessora: Arnaldo Maciel - Tabelião
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

NOTARIAS ARNALDO
5º OFÍCIO DE NOTAS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO
Autenticidade e Fiscalização
ANOREO-PE
AUTENTICAÇÃO
APJ 66235

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO
Autenticidade e Fiscalização
ANOREO-PE
AUTENTICAÇÃO
ATI 64472
Siquiera - Recife



**Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.370.802/0001-07	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/10/2002
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO FENIX DE EDUCACAO E CULTURA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO FENIX			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 12.21-5-00 - Atividades de radio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 301-8 - FUNDACAO MANTIDA COM RECURSOS PRIVADOS			
LOGRADOURO RUA JOAO PESSOA	NUMERO 41	COMPLEMENTO	
CEP 56.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO EGITO	UF PE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2002	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 08/11/2002 às 17:09:05 (data e hora de Brasília).

Voltar



**CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO**
Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado

Tuparetama-PE, 17.10.2005
Em Testemunho [Signature] da verdade

Joana D'Água Gomes Marinho-Teófilo
Wilma Jans de Brito Muniz-Substituta

Válido Somente com selo de Autenticação

R\$ 1,02	
R\$ 0,33	
R\$ 1,95	
Total	

Fls. 27
Rubrica
SPOC

PARTECERES/LEGISSLAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

LEGISSLAÇÃO

ALTERAÇÃO DA LEI DOS REGISTROS PÚBLICOS

Lei nº 9.042, de 09.05.95, publicada no Diário Oficial da União do dia 10.05.95

Dispensa a publicação de atos constitutivos de pessoas jurídicas, para efeito de registro pública

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995.

Faculta o registro, nos documentos pessoais de identificação, das informações que espelham o indivíduo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Qualquer cidadão poderá requerer à autoridade pública expedidora o registro no respectivo documento pessoal de identificação, do número e, se for o caso, da data de validade dos seguintes documentos:

- 1 - Carteira Nacional de Habilitação;
- 2 - Título de Eleitor;
- 3 - Cartão de Identificação do Contribuinte do Imposto de Renda;
- 4 - Identidade Funcional ou Carteira Profissional;
- 5 - Certificado Militar.

Art. 2º Poderão, também, ser incluídas na Cédula de Identidade, a pedido do titular, informações sucintas sobre o tipo sanguíneo, a disposição de doar órgãos em caso de morte e condições particulares de saúde cuja divulgação possa contribuir para preservar a saúde ou salvar a vida do titular.

Art. 3º Dispõe-se, na regulamentação desta Lei, sobre o modelo de Cédula de Identidade a ser adotado, bem como sobre os distícos admissíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUES CARDOSO
Nelson Jobim

O Presidente da República. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 121 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

Art. 121. Para o registro serão apresentadas duas vias do contrato compromissivo ou estatuto, pelas quais far-se-á o registro mediante pedido do representante legal da sociedade, lançando o oficial, nas duas vias, o competente certidão do registro, com o respectivo número de ordem, em uma só folha. Uma das vias será entregue ao representante e a outra, juntamente com o cartório, rubricando o oficial as folhas em que estiver o contrato compromissivo ou estatuto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de maio de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUES CARDOSO
Nelson Jobim

NOVAS DISPOSIÇÕES SOBRE RITO SUMARÍSSIMO

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275

Emolumentos
DARJ
Total

Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado

Tuparetama-PE, 17/02/2005
Em Testemunho de verdade

Joana D'Água Gomes Marinho-Tabella
Wilmá Jacilda Batista Muniz-Substituta
Válido Somente com selo de Autenticação

Válido Somente com Selo de Autenticação



**CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS.
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO EGITO - PE**

das Comunicações
n.º 28
Subscrição

**MURILO GÍRLON BRITO LEITE
OFICIAL DO REGISTRO**

**1º TABELIÃO E ESCRIVÃO e mais anexos e OFICIAL PRIVATIVO
DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS E DO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS PARTICULARES.**

Praça Seresteiro João Pequeno s/n.º Edifício da Prefeitura Municipal.
São José do Egito - PE

CERTIDÃO

Certifico, que deste Cartório e do livro de Registro de Pessoas Jurídicas "A" nº 3, às folhas 95 a 99 V, sob o nº 180, datado de 15.10.2002 e do protocolo A nº 3, folhas 26, sob o nº 1.596, verifiquei constar a inscrição (REGISTRO), dos **ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA – São José do Egito – PE**. Isento da publicação do seu extrato, na Imprensa Oficial do Estado (DOE), em razão da Lei nº 9.402, de 09.05.95, que alterou a Lei nº 6.015, de 31 dezembro de 1973, no seu art. 121. O referido é verdade e dou fé. Digitei dato e assino.

SÃO JOSÉ DO EGITO, 15 DE OUTUBRO DE 2002.

Muriло Gírlon Brito Leite
**MURILO GÍRLON BRITO LEITE – X-X-X-X-X-X-
OFICIAL DO REGISTRO**

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado
Tuparetama-PE 17/10/2002

Em Testemunho de Verdade

Joana D'Água Gomes Mistrinho- Tabelião
Wilma Jaradeo Batista Muniz- Substituta

Válido Somente com selo de Autenticação



Emolumentos
DARJ R\$ 1,02
Total R\$ 0,33
R\$ 1,95

...mente com selo de
...de e Fiscalização

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

S. M. das Comunicações
FB.: 205
Autógrafa: [assinatura]

REGISTRADO
Cartório do Proprietário
Geral de Imóveis
São José do Egito - PE

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º. - A *Fundação Fênix de Educação e Cultura*, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos deste Estatuto e da legislação pertinente, instituída por Escritura Pública de Constituição de Fundação, estando o seu Estatuto, devidamente registrado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

§ ÚNICO - A expressão *Fundação Fênix de Educação e Cultura*, e a sigla "*Fundação Fênix*", se equivalem como denominação da entidade.

ARTIGO 2º. - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

ARTIGO 3º. - A Fundação tem sede à Rua: João Pessoa, 41, Centro, São José do Egito (PE), CEP: 56 700 - 000 e fórum nesta cidade de São José do Egito (PE) e poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território Nacional.

ARTIGO 4º. - A Fundação reger - se - á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS:

ARTIGO 5º. - A Fundação tem por objetivo apolar a Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e Televisão, além de produzir, veicular, gerar e transmitir programas de Rádio e Televisão Educativas, promovendo cursos de capacitação profissional, contribuindo para a melhoria da educação, da cultura e da mão de obra no município de São José do Egito (PE) e áreas de abrangências.

§ 1º - No desempenho de seus objetivos, à FUNDAÇÃO compete:

I. divulgar programas e informativos de interesse educativo, científico e cultural;

CARTÓRIO ANCHIETA LEITE
Registro de Imóveis
Praça Soresteiro João Pequeno S/N
São José do Egito - PE.
Susbrª Mª das Graças Brito Leite

Válido Somente com Selo de Autenticidade e Escantilhão



CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275
Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado
Tuparetama - PE, em 17/10/2005
Em Testemunho de Verdade
Joana D'Arcy Gomes Marinho - Tabelião
Wilma Jenelke Batista Muniz - Substituta
Válido Somente com selo de Autenticação

Emolumentos	R\$ 1,02
D.A.R.U	R\$ 0,33
Total	R\$ 1,35

Apresentado
e pontado
no protocolo
em
São José do Egito
O Oficial

OFFICIAL S. J. S. 17/10/2005

- II. promover, interna e externamente, as potencialidades científicas e artístico - culturais das instituições de ensino do Município sede e das cidades da Região.
- III. promover a divulgação de eventos do interesse das entidades culturais e educacionais públicas e privadas, universidades, faculdades, escolas e instituições de ensino, da cidade e da região.
- IV. proporcionar estágios práticos para alunos de universidades e demais instituições de ensino através de convênio;
- V. produzir, comprar, alugar ou permutar programas, científicos, artísticos e culturais visando a melhoria da educação e da cultura.
- VI. executar o Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos e Culturais, e desenvolver o meio Artístico, Social e Econômico.
- VII. Realizar através de contratos, convênios, parcerias ou outras formas, Cursos de Capacitação Profissional para a Sociedade Civil permitindo assim um melhor aproveitamento de pessoas no mercado de trabalho.
- VIII. A Rádio e TV Educativas instituídas pela Fundação adotarão o nome de fantasia de "GAZETA FM".

§ 2º - As emissoras de Rádio e TV instituídas pela Fundação permitirão aos estabelecimentos de ensino superior, médio e básico do Estado e Município limitados pelo alcance das emissoras, participação na programação mediante convênios, parcerias ou acordos firmados entre as partes.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

ARTIGO 6º. - Poderá a Fundação Fênix de Educação e Cultura para a consecução de suas finalidades:

- I - Celebrar convênios, acordos, contratos, parcerias e/ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II - Criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico - científico tais como produção gráfica, recursos audiovisuais e demais atividades correlatas;
- III - Realizar programas educacionais comunitários;
- IV - Conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento científico e tecnológico;
- V - Conceder prêmios de estímulo a técnicos que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento da agricultura, da pecuária e da tecnologia de alimentos do País.



Válido Somente com Selo de Autenticidade e Legalização

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
 Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado

Tuparetama-PE, 17/10/2005

Em Testemunho: da verdade

Joana Dely Gomes Maranhão-Tabaldi
 Wilma Janelde Batista Muniz-Substituta

Válido Somente com selo de Autenticação

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 7º - Constituem o patrimônio da FUNDAÇÃO:

- I. Os bens auferidos no ato de sua instituição e outros que venha adquirir e pela doação inicial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizados neste ato pelos seus membros instituidores;
- II. As doações, legados subvenções e verbas que receber.
- III. Quaisquer outros direitos de que venha a ser titular.
- IV. Dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;

§ 1º - A Fundação destinará o valor mínimo de 03% (três por cento) dos recursos por ela administrados, para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

§ 2º - Extinta a FUNDAÇÃO, o seu patrimônio será transferido a uma entidade com objetivos e finalidades a fins na região.

ARTIGO 8º - Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários. Sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

§ Único - Caberá ao Conselho de Curadores referido no Capítulo VIII, aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação, após a ouvida do **Ministério Público**.

CAPÍTULO V
DA RECEITA

ARTIGO 9º - a receita da Fundação será constituída:

- I - pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III - pelo Artigo 7º Incisos I, II, III, IV e § 1º e § 2º;
- IV - pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados, pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;

Giovani Soares
R. S. ...
F. 172 555 924 34

SSP - das Comunicações
Fls.: 31
Rubrica



Emolumentos
DARJ Total

R\$ 1,62
R\$ 0,33
R\$ 1,90

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado.

Tuparetama-PE 17.10.2005

Em Testemunho de Verdade

Joana Dora Gomes Marinho-Tebellã
Wilma Jenelde Batista Muniz-Substitua

Válido Somente com selo de Autenticação

VII - por outras rendas eventuais;

ARTIGO 10º. - Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

§ Único - A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deverá obedecer à planos que tenham em vista:

- I - garantia de investimentos;
- II - a manutenção do poder aquisitivo, dos capitais aplicados;
- III - e a consecução dos objetivos da Fundação, previstos neste Estatuto;

CAPÍTULO VI
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E SUA COMPETÊNCIA
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11º. - Compõem a Administração Superior da Fundação os seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Curadores ;
- III - Conselho de Programação e Produção;
- IV - Diretoria Administrativa e Financeira;
- V - Diretor Executivo

ARTIGO 12º. - Os membros eleitos na Assembléia Geral de instituição desta Fundação ou conduzidos a compor qualquer órgão da Administração Superior da Fundação empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução ou garantia de responsabilidade de sua gestão.

§ 1º - Nenhum membro mencionado neste artigo perceberá remuneração pelo desempenho da função da Administração Superior da Fundação, para o qual for eleito ou conduzido, exceto o Diretor Executivo.

§ 2º - Os membros do Conselho de Curadores, da Diretoria Executiva e da Diretoria Administrativa não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação.

ARTIGO 13º - Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]



CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado

Tuparetama-PE, 17 de 12 de 2005

Em Testemunho *[Signature]* da verdade

Joane Dora Gomes Monteiro-Tebelli
Wilma Janside Batista Muniz-Substituto

Válido Somente com selo de Autenticação

Emolumentos
DARJ Total

R\$ 1,62
R\$ 0,33
R\$ 1,95

[Handwritten signature]
17/12/05

A. S. O.

CO. M. das Comunicações
- Fis. 33
- Rubrica: 101

CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 14º - A Assembléia Geral, presidida pelo Presidente da FUNDAÇÃO, é composta dos seguintes membros:

- I - Diretoria Administrativa e Financeira;
- II - Diretor Executivo
- III - Conselho de Curadores;
- IV - Conselho de Programação e Produção;

ARTIGO 15º - A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário até o último dia de março e de outubro de cada ano, e, extraordinariamente, toda vez que convocada regularmente, dando-se ciência prévia ao representante do **Ministério Público**.

ARTIGO 16º - As convocações dos membros da Assembléia Geral serão feitas mediante convite pessoal, através de correspondência com AR, ou mediante recibo de entrega do convite, publicando-se ou divulgando - se ainda edital de convocação da reunião na imprensa local, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º - Das convocações constarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como a pauta dos assuntos que serão tratados na Assembléia.

§ 2º - Poderão ser objeto de deliberação pela Assembléia assuntos que não constem da Ordem do Dia da reunião, se a maioria dos presentes assim decidir, hipótese em que qualquer membro poderá pedir vista do assunto e solicitar o adiamento da votação pelo prazo de 10 (dez) dias pelo menos.

§ 3º - Não havendo quorum de 2/3 (dois terços) dos componentes da Assembléia Geral na hora marcada para a primeira convocação, a Assembléia Geral será realizada em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número, salvo nos casos previstos no Art. 18, III e IV, que exigem o quorum da maioria absoluta dos membros da Assembléia.

ARTIGO 17º - Compete a Assembléia Geral:

- I - conhecer e votar a prestação de contas, o balanço geral e o relatório da Presidência relativos ao exercício findo, bem como o orçamento e plano de trabalho anual, podendo solicitar esclarecimentos e informações para a aprovação de assunto em pauta;
- II - dar posse ao *Presidente*, ao *Vice - Presidente*, ao *Diretor Administrativo e Financeiro* e aos membros novos da Assembléia Geral;
- III - votar alteração deste Estatuto;
- IV - autorizar a alienação de bem imóvel da FUNDAÇÃO e a constituição de ônus real sobre o mesmo, em casos especiais de comprovada



Emolumentos DARJ Total	R\$ 1,62 R\$ 0,33 R\$ 1,95
CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS TUPARETAMA - PERNAMBUCO Fone (87) 3828 - 1275	
Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado	
Tuparetama - PE, 17 102 1200	
Em Testemunho	
João Dery Gomes Maranhão - Tabelião Wilma Jeneide Batista Munk - Substituta	
Válido Somente com selo de Autenticação	

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]
Wally Soares
17-11-2001
22.555.1.1

conveniência ou necessidade, mediante os votos favoráveis da maioria dos seus membros;

V - aprovar a admissão de novos membros da Assembléia Geral, por proposta de 5 (cinco) de seus membros, ou do Presidente;

VI - eleger os membros do Conselho de Curadores e seus suplentes;

VII - deliberar sobre o veto do Presidente ou do Diretor Executivo à resolução do Conselho de Programação e Produção;

VIII - Aprovar ou vetar a indicação dos Titulares da Diretoria Executiva da Fundação, dos diretores de programação, dos diretores técnicos e dos diretores comerciais da Rádio e da TV.

IX - discutir e votar os demais assuntos para os quais for convocada, quando omissos neste Estatuto.

ARTIGO 18º - Retardando o Presidente, por mais de 30 (trinta) dias, a convocação da Assembléia Geral Ordinária, ou não havendo convocação quando deliberado pelo Conselho de Curadores, este poderá convocá-la se, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias após a sua deliberação, se o Presidente não o fizer.

§ Único - Havendo quorum, em primeira ou em segunda convocação, e não comparecendo o Presidente nem o Vice - Presidente, assumirá a Presidência da Assembléia o seu membro mais antigo; havendo dois ou mais membros com igual antigüidade, presidirá o mais idoso.

CAPÍTULO VIII CONSELHO DE CURADORES

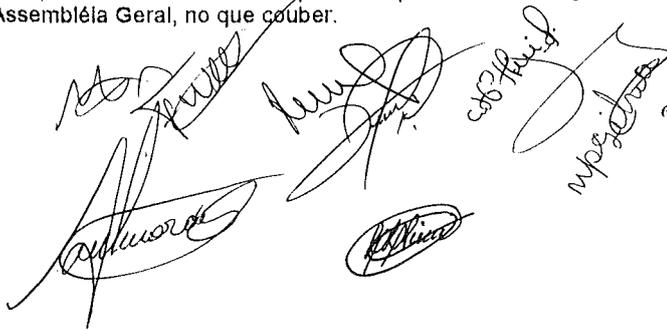
ARTIGO 19º - O Conselho de Curadores é composto de 05 (cinco) membros titulares e cinco suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, mais o Presidente da FUNDAÇÃO, o Vice - Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro, *presidido por membro eleito pela Assembléia Geral.*

ARTIGO 20º - O mandato dos membros eleitos do Conselho de Curadores é de (dois) anos, permitida a reeleição.

§ Único - Para as reuniões de Assembléia Geral os membros do Conselho de Curadores serão convocados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 21º - O Conselho de Curadores se reunirá ordinariamente até 15 (quinze) dias antes das reuniões ordinárias da Assembléia Geral.

§ Único - As convocações dos membros do Conselho de Curadores, bem como o quorum para a instalação do Conselho e votação dos assuntos de sua competência, obedecerão as normas previstas para as convocações e reuniões da Assembléia Geral, no que couber.



Arquivo M. das Comunicações
Fis. 34
Rubrica



CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado

Tuparetama-PE 17/10/2005

Em Testemunho W. M. Soares da verdade

Joana Dely Gomes Marinho-Tabelli
Wilma Janeida Batista Muniz-Substituta

Válido Somente com selo de Autenticação

Emolumentos	R\$ 1,62
DARF	R\$ 0,33
Total	R\$ 1,95

W. M. Soares
E.P.C. 1112-2
172-555 022

ARTIGO 22º - O Conselho de Curadores se reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por 3 (três) dos seus membros.

ARTIGO 23º - Deixando o Presidente de convocar o Conselho de Curadores para as reuniões ordinárias, até 15 (quinze) dias antes do final dos meses de março e outubro de cada ano, qualquer membro do Conselho poderá fazê-lo, obedecidas as normas estatutárias (Artigo 21, § Único -), sendo o seu Presidente também convocado.

§ 1º - Havendo quorum, em primeira ou em segunda convocação, e não comparecendo o Presidente, assumirá a Presidência o Vice - Presidente ou, na ausência deste, o membro mais antigo do Conselho; havendo dois ou mais membros com igual antiguidade, presidirá o mais idoso.

§ 2º - Idêntico procedimento haverá para as reuniões extraordinárias, hipótese em que o Presidente será solicitado por escrito para convocar o Conselho, na forma do Art 21 - § Único.

ARTIGO 24º - Compete ao Conselho de Curadores:

I - examinar os livros e documentos contábeis, o estado do caixa e os valores depositados, devendo a administração fornecer-lhe informações solicitadas, podendo se valer de autoridades independentes;

II - lavrar, no livro de Atas e Pareceres do Conselho de Curadores, o resultado dos exames que proceder;

III - apresentar a Assembléia Geral parecer sobre as atividades econômico - financeiras da FUNDAÇÃO, no exercício em exame, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Presidência;

IV - analisar e emitir parecer sobre o orçamento e encaminhá-lo à apreciação da Assembléia Geral para votação.

V - convocar a Assembléia Geral nos termos do Art. 18.

VI - editar o Regimento Interno.

CAPÍTULO IX CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO E PRODUÇÃO

ARTIGO 25º - O Conselho de Programação e Produção é o órgão deliberativo de programação e produção das emissoras mantidas pela FUNDAÇÃO e compõe-se:

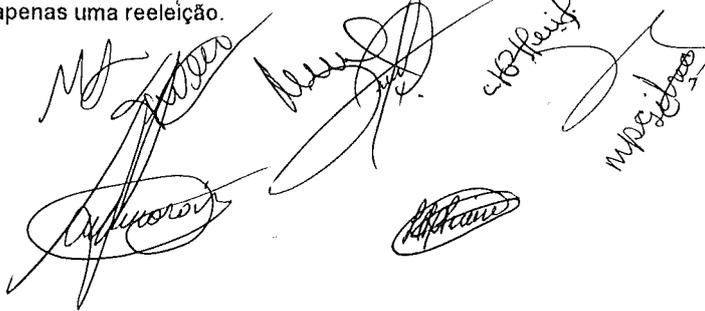
I - do Presidente da FUNDAÇÃO que é seu Presidente;

II - do Vice - Presidente da FUNDAÇÃO, que é o seu Vice - Presidente;

III - do Diretor Executivo da FUNDAÇÃO;

V - Do Diretor de Programação.

ARTIGO 26º - Os representantes no Conselho de Programação e Produção são nomeados pela Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição.



R\$ 1,62		CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS TUPARETAMA - PERNAMBUCO Fone (87) 3828 - 1275
R\$ 0,33		
R\$ 1,95		
Emolumentos		Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado
DARJ		Tuparetama-PE, 17/02/2005
Total		Em Testemunho, da verdade
		Joana Dora Gomes Marinho-Tabelli
		Wlma Janilda Batista Muniz-Substfúis
		Válido Somente com selo de Autenticação



§ ÚNICO - Com exceção do Presidente, do Vice-Presidente e do Diretor Executivo, todos os demais membros do Conselho de Programação e Produção são indicados pelas suas áreas de representação.

ARTIGO 27º - Ao Conselho de Programação e Produção compete:

I - propor e aprovar a Programação da Rádio e da Televisão, observando-se as diretrizes afetas a área, formuladas pelo Ministério da Educação e da Cultura;

II - coordenar, organizar, criar e veicular os programas de Rádio e Televisão Educativas, observando-se os objetivos gerais da Fundação e a legislação vigente;

III - submeter ao Diretor Executivo, propostas de convênios e contratos, objetivando o intercâmbio das programações;

IV - apreciar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior;

V - interagir com o "Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa", visando a melhor integração e concretização dos objetivos da FUNDAÇÃO.

ARTIGO 28º - O Conselho de Programação reservará o mínimo de sessenta por cento (60%) do tempo das emissoras de Rádio e Televisão Educativas para uso exclusivo da FUNDAÇÃO; vinte por cento (20%) para uso facultativo do Ministério da Educação, e vinte por cento (20%) para veiculação facultativa de programas de outras instituições de ensino, participantes ou não da FUNDAÇÃO, obedecidos sempre seus objetivos e a política adotada pelo Ministério da Educação.

§ ÚNICO - Será mantida a disposição do Ministério da Educação a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.

ARTIGO 29º - O Conselho de programação se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da FUNDAÇÃO.

ARTIGO 30º - O Conselho de programação funcionará somente com a presença mínima de mais da metade de seus membros, e deliberará sempre por maioria absoluta de votos presentes.

ARTIGO 31º - O Conselheiro que faltar, sem motivo justificado, a mais de quatro reuniões consecutivas perderá o mandato, devendo ser indicado outro de seu setor de representação, para um novo mandato.

ARTIGO 32º - O Diretor Executivo, ouvido o Presidente, poderá vetar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, resolução do Conselho de Programação e Produção, devendo submeter o seu veto a Assembléia Geral, que será convocada extraordinariamente dentro de 05 (cinco) dias.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

36
Fls.:
M. das Comunicações



Válido Somente com Selo de Autenticidade

Emolumentos	R\$ 1,62
DARJ	R\$ 0,33
Total	R\$ 1,95

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado

Tuparetama-PE 17/10/2015

Em Testemunho *[Signature]* da verdade

Joana Dary Gomes Marinho-Tabelli
Wilma Jandira Batista Muniz-Substituta

Válido Somente com selo de Autenticação

[Handwritten signature]

§ único - O veto do Diretor Executivo suspende a resolução do Conselho de Programação e Produção; mantido o veto pela Assembléia Geral, a resolução ficará sem efeito.

CAPÍTULO X DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 33º - A Diretoria Administrativa será composta pelo **Presidente, pelo Vice-Presidente, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro**, eleitos em assembléia para um período de três anos.

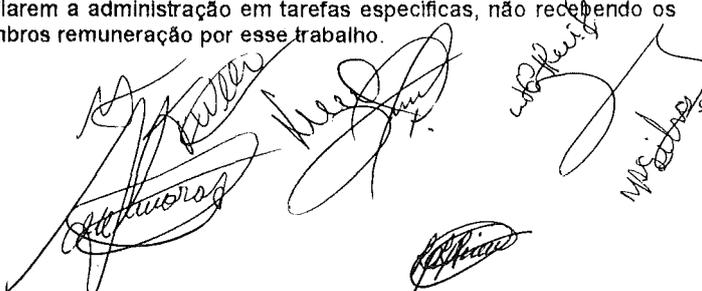
§ Único - o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos, e este pelo Diretor Administrativo e Financeiro, quando se der por impedido para praticar o ato na hipótese do artigo 18, § Único.

ARTIGO 34º - Compete a Presidência:

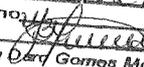
- I - representar a Fundação em juízo e fora dele;
- II - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Curadores;
- III - encaminhar o orçamento ao Conselho de Curadores e o plano de trabalho a Assembléia Geral;
- IV - encaminhar em março a prestação de contas, com balanço e relatório circunstanciado das atividades da FUNDAÇÃO, referente ao exercício findo, ao Conselho de Curadores - o balanço- e a Assembléia Geral - o balanço e o relatório;
- V - encaminhar o balanço e o relatório até 60 (sessenta) dias após a aprovação pela Assembléia Geral, ao órgão competente do Ministério Público;
- VI - fiscalizar a execução do orçamento aprovado e a correspondente contabilização, bem como a execução do plano de trabalho;
- VII - convocar a Assembléia e o Conselho de Curadores, presidindo-lhes as reuniões e submetendo aos mesmos os assuntos de sua competência;
- VIII - nomear e empossar o Diretor Executivo, após aprovado pela Assembléia Geral.
- IX - empossar os membros eleitos do Conselho de Curadores e membros representantes do Conselho de Programação e Produção;
- X - movimentar dinheiro e valores da FUNDAÇÃO de acordo com normas do Conselho de Curadores, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro.
- XI - praticar os demais atos inerentes ao cargo.

§ 1º - O Presidente poderá delegar atribuições ao Diretor Executivo.

§ 2º - O Presidente da FUNDAÇÃO poderá nomear comissões especiais, para auxiliarem a administração em tarefas específicas, não recebendo os seus membros remuneração por esse trabalho.



Válido Somente com
Autenticidade e Fiscalização

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS TUPARETAMA - PERNAMBUCO Fone (87) 3828 - 1275		
Reconheço a Presente Cópia, de acordo com o Original Apresentado		
Tuparetama-PE 17/02/2005		
Em Testemunho:  da verdade		
Joana Dard Gomes Marinho-Tabelê Wlana Janside Ballete Muniz-Substituto		
Válido Somente com selo de Autenticacão		

Emolumentos	R\$ 1,02
DARJ	R\$ 0,33
Total	R\$ 1,35

018/01 Soara.
B.P.E. 1
172 Str. 1

ARTIGO 35º - Compete a Vice - Presidência:

I - substituir o presidente no ato de seu impedimento ou quando assim for definido neste estatuto ou no regimento interno, momento em que assumirá o compromisso de cumprir o disposto no Artigo 34, seus incisos e parágrafos.

ARTIGO 36º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Manter sob seu controle toda a movimentação financeira da Fundação;
- II. Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da Entidade;
- III. Apresentar os balancetes e balanço ao Diretor Presidente, ao Conselho de Curadores e à Assembléia Geral;
- IV. Assinar, juntamente com o presidente, os cheques para pagamentos diversos da Fundação.
- V. Cumprir todas as normas deste Estatuto e do Regimento Interno concernente a administração financeira e no seu todo.

**CAPÍTULO XI
DIRETOR EXECUTIVO**

ARTIGO 37º - O Presidente poderá nomear o Diretor Executivo, que exercerá as funções específicas em ato normativo, após ser submetido e aprovado pela Assembléia Geral.

§ 1º- para o cargo de Diretor Executivo deve recair a escolha e nomeação em pessoa idônea e possuidora, a juízo do Presidente, de qualificação para o cargo, que é de confiança.

§ 2º- As atribuições do Diretor Executivo serão especificadas no Regimento Interno da FUNDAÇÃO, ou, na sua falta, em ato do Presidente.

§ 3º - Os cargos de **Diretor Executivo da Fundação, dos Diretores de Programação, dos Diretores Técnicos e dos Diretores Comerciais da Rádio e da TV,** serão remunerados, de acordo com valores pagos no mercado, e/ou de negociação mútua, e serão exercidos por dois anos, quando poderão ser ou não aprovadas as suas continuidades nas funções pela Assembléia Geral e recomendação da Presidência.

[Handwritten signatures and initials]

10

[Handwritten signature]



**CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275**

Reconheço a Presente Cópia, de acordo com o Original Apresentado

Tuparetama-PE, 17 de 12 de 2005

Em Testemunho de Verdade

[Signature]

Joana Dora Gomes Marinho-Tabelli
Wlma Janilde Batista Muniz-Substituta

Válido Somente com selo de Autenticação

Emolumentos
DARJ
Total

R\$ 1,62
R\$ 0,33
R\$ 1,95

[Handwritten signature]
Ivaim Soares
31/PE/11/12





CAPÍTULO XII
EXERCÍCIO FUNDACIONAL

ARTIGO 38º - O Exercício funcional começará no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

ARTIGO 39º - No fim de cada Exercício da Fundação, proceder-se-á o levantamento do inventário e do balanço geral.

CAPÍTULO XIII
DA ADMISSÃO DE PESSOAL

ARTIGO 40º - O pessoal da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Fundação.

§ Único - Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação conterão cláusulas dispondo que, de acordo com as necessidades do serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação, observadas as normas legais pertinentes.

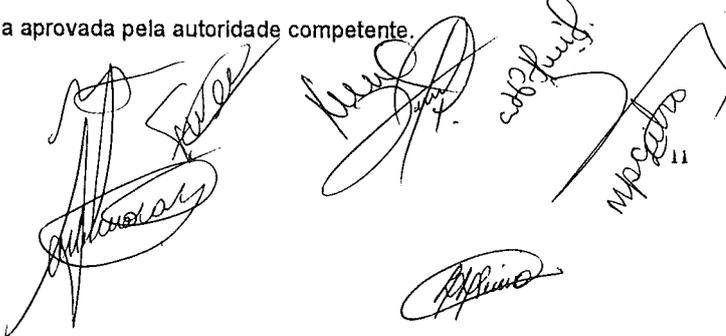
CAPÍTULO XVI
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 41º - Os serviços da FUNDAÇÃO, autorizados, licenciados, concedidos ou permitidos pelo Poder Público, não poderão ser objeto de transferência, cessão, locação ou alienação.

ARTIGO 42º - A FUNDAÇÃO estará sujeita as normas relativas aos serviços da Radiodifusão sonora e de sons e imagens.

ARTIGO 43º - Os administradores da FUNDAÇÃO serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de (10) dez anos, nos termos constitucionais e a sua investidura dos respectivos cargos, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

ARTIGO 44º - Para se alterar o presente Estatuto é necessário:
I - que a reforma seja aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléa Geral;
II - que a alteração não contrarie os fins da FUNDAÇÃO e a legislação vigente;
III - que seja aprovada pela autoridade competente.





CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de acordo com o Original Apresentado

Tuparetama-PE 17.10.2008
Em Testemunho: [Signature] da verdade

Joana Delf Gomes Marinho-Tabelli
Wilma Janelde Batista Muniz-Substituta
Válido Somente com selo de Autenticação

Emolumentos	R\$ 1,62
DARJ	R\$ 0,33
Total	R\$ 1,95



ARTIGO 45º - A FUNDAÇÃO extingui-se-á:

- I - pela impossibilidade de se manter;
- II - pela inexecutibilidade de sua finalidade;
- III - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral.

ARTIGO 46º - Não haverá sucessão hereditária dos membros competentes da Assembléia Geral, extinguindo-se por morte ou por decisão da Assembléia Geral, a condição de membro.

ARTIGO 47º - O presente Estatuto foi aprovado pela instituidora da FUNDAÇÃO, que assim declara o modo de administrá-la, ex-vi do art. 24º do Código Civil Brasileiro.

ARTIGO 48º - São membros componentes da Assembléia Geral as seguintes pessoas abaixo - assinadas:

São José do Egito (PE), 19 de março de 2002.

[Handwritten signatures and names on a document template]

João Paulo
 Márcia Pereira de Almeida
 Maximiliana Pereira de Almeida
 Pollyanna Marcela Fonseca
 Genivaldo Gomes de Almeida
 José Manoel de Jesus
 Severina Maria Rita
 João Paulo
 João Paulo

[Signature]
Giovani Soares
 OAB/PE 11 127
 CPF 172 555 624 34

[Handwritten signature]



Válido Somente com Selo de Autenticidade



CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS TUPARETAMA - PERNAMBUCO
 Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado

Tuparetama-PE 17/02/2002

Em Testemunho: *[Signature]* da verdade

Joana Dora Gomes Marinho-Tabalãs
 Wilma Jobaldo Batista Muniz-Substituto

Válido Somente com selo de Autenticação

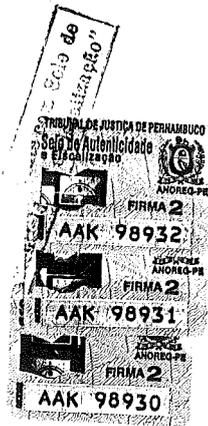
Emolumentos: R\$ 1,62
 D.A.R.J. R\$ 0,33
 Total R\$ 1,95

Cartório - 2º Ofício
 Praça Senador João Pinguim, 2
 Tuiuti - São José do Egito - PE
 Subst. Anad. Lincoln Rafael de Araujo

Maximiliana Pereira de Almeida
 Pollyanna Marcela Fonseca
 Genivaldo Gomes de Almeida
 José Manoel de Jesus
 Severina Maria Rita
 João Paulo
 João Paulo

Em Testemunho: *[Signature]*

Lincoln Rafael de Araujo
 Tabelião Público

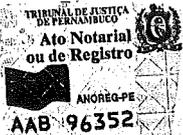


Lincoln Rafael de Araujo
 Rua Siqueira Campos 100 - Recife

Apresentado no dia 15 para registro
 apontado sob o número de ordem 1.596
 no protocolo N.º "A" nº 3 de 26 no dia
15 de outubro de 2002
 São José do Egito 15 de 10 de 2002
 O Oficial Murilo Gírlon Brito Leite

Registrado em primeira lugar e sem con-
 corrência sob Nº 180 Pls. 95/99v.
 do Livro "A" Nº 3.
 São José do Egito 15 de Outubro de 2002.
 O Oficial Murilo Gírlon Brito Leite

CARTÓRIO ANCHIETA LEITE
 - REGISTRO DE IMÓVEIS -
 Pça. Seresteiro João Pequeno, S/N
 (São José do Egito - PE)
 Murilo Gírlon Brito Leite
 - Oficial AD-HOC -



Emolumentos
 DARJ
 Total

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO
 Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado

Tuparetama-PE 17 02 / 2005
 Em Testemunho [Assinatura] da verdade
Joana Dora Gomes Marinho-Tabella
Wilma Jeneide Batista Muniz-Substituta
 Válido Somente com selo de Autenticação



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – sala 300
70044-900 – Brasília-DF
Tel.: (61)311-6000 – Fax: 311-6617



Ofício nº 0245/2005/CONEN/CGLO/DEOC/SC-MC

Brasília, 07 de Março de 2005.

Ao Senhor Presidente da
Fundação Fênix de Educação e Cultura
Rua João Pessoa, 41 – Centro
56700-000 São José do Egito/PE

Assunto: Solicitação de documentação

Prezado Senhor,

Mediante análise das solicitações de execução de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada em caráter educativo nas cidades de São José do Egito/PE (processo n.º 53000.006642/2005), Pesqueira/PE (processo n.º 53000.006474/2005), Trindade/PE (processo n.º 53000.006478/2005), Ouricuri/PE (processo n.º 53000.006477/2005), Serra Talhada/PE (processo n.º 53000.006476/2005), Timbaúba/PE (processo n.º 53000.006479/2005) e Caruaru/PE (processo n.º 53000.006475/2005), requeridas por **Fundação Fênix de Educação e Cultura**, constatou-se a necessidade de apresentação da seguinte documentação para a correta instrução dos pedidos (apresentar uma cópia para cada processo, em original ou cópia autenticada):

- ✦ Requirimento endereçado ao Ministro das Comunicações, firmado por Gilberto Rodrigues do Nascimento, indicando o canal pretendido (a assinatura nos requerimentos apresentados não confere com a da carteira de identidade do Sr. Gilberto);
- ✦ Declaração do representante legal da entidade afirmando que a mesma dispõe de recursos financeiros para o empreendimento;
- ✦ Declaração referente à Portaria Interministerial n.º 651/99, firmada pelo atual representante legal da entidade;
- ✦ balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

SC/M. das Comunicações
Fls.: 112
Rubrica: [assinatura]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – sala 300

70044-900 – Brasília-DF

Tel.: (61)311-6000 – Fax: 311-6617

OK ♦ Declaração firmada pelo representante legal afirmando que:

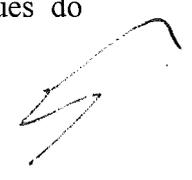
1. a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da presente concessão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;
2. nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

OK ♦ Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

- ♦ certidão negativa de insolvência civil, a ser expedida pelo Distribuidor Cível da comarca onde a entidade estiver sediada;
- ♦ prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão de dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

♦ Declaração, firmada pelos membros da diretoria executiva da entidade, nos seguintes termos: - GILBERTO -OK

1. não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga;
2. não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

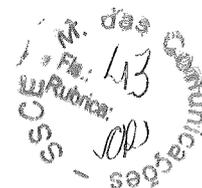
- ♦ Prova de nacionalidade (carteira de identidade, certidão de nascimento etc) de Ozael Pinto Brandão e Gislaine Gama de Oliveira;
 - ♦ Prova atualizada de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante **certidão** fornecida pela Justiça Eleitoral, de Gilberto Rodrigues do Nascimento, Ozael Pinto Brandão e Gislaine Gama de Oliveira;
- 

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – sala 300

70044-900 – Brasília-DF

Tel.: (61)311-6000 – Fax: 311-6617



- ♦ Certidões atualizadas dos cartórios distribuidores cíveis, criminais e de protesto de títulos **dos locais de residência dos últimos cinco anos, bem como dos locais onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas**, referente a Gilberto Rodrigues do Nascimento, Ozael Pinto Brandão e Gislaine Gama de Oliveira.

Devem os interessados, dentro do prazo de 30 dias a partir do recebimento deste, apresentar a documentação descrita acima. A falta de resposta, dentro do prazo concedido, poderá ser interpretada como abandono do feito, por desinteresse da parte, e o processo em questão poderá ser encaminhado a arquivamento.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



MODELO I
REQUERIMENTO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA - DF
53070 010667/2005-00
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS
03/03/2005-11:12

Exmº Senhor Ministro das Comunicações,

FUNDACAO FENIX DE EDUCACAO PCULIDA, com
(nome da entidade)

endereço para correspondência na RUA JOAO PESSOA 41 CENTRO

na cidade de SAO JOSE DO EGITO, PE, _____,
(Estado) (CEP)

por seu representante legal, vem solicitar a V. Exa. outorga para executar

serviço de radiodifusão em F.M., com fins exclusivamente
(serviço pretendido)

educativos, na cidade de SAO JOSE DO EGITO,

Estado PERNAMBUCO, no canal/na frequência 237E,

Previsto (a) no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

Nestes termos,
Pede deferimento,

SAO JOSE DO EGITO
(local)

07 MARÇO 2005
(data)

Oiphelo Rodrigues Luvank
(assinatura do representante legal da entidade)



MODELO IV

DECLARAÇÃO

A FUNDAÇÃO FENIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA
(nome da entidade)

CGC nº 05.370.802.0001-07, por seu(s) representante(s) legal (is)

infra-assinado(s), pretendente à obtenção de outorga de permissão/

concessão para executar serviço de radiodifusão sonora/de sons e imagens,

com fins exclusivamente educativos, na cidade de SÃO JOSÉ DO

EGITO. Estado PERNAMBUCO,

tendo em vista o disposto no artigo 21 da Lei 9.637, de 15 de maio de 1988,

por meio da qual foi extinta a Fundação Roquete Pinto, declara junto ao

Ministério das Comunicações que se compromete a cumprir as obrigações

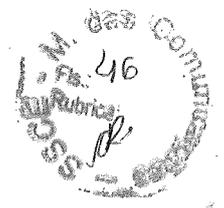
constantes da Portaria Ministerial 651, de 15 de abril de 1999, bem como as

exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.

SÃO JOSÉ DO EGITO
(local)

07 MARÇO 2005
(data)

Osilton Rodrigues de Almeida
(assinatura)



DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

Como representante legal da entidade Fundação Fênix de Educação e Cultura, que a mesma dispõe de recursos financeiros para o empreendimento pretendido.

SÃO JOSÉ DO RIO
(local)

07 MARÇO 2005
(data)

Gilberto Rodrigues do Nascimento

GILBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO

CPF 102.475.134-15



DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

- a) A entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da presente concessão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;
- b) Nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executando do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

SÃO JOSÉ DO EGITO
(local)

07 MARÇO 2005
(data)

Osvaldo Rodrigues de Almeida
(assinatura)

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

- a) A entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da presente concessão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;
- b) Nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executando do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

SÃO JOSÉ DO EGITO
(local)

07 MARÇO 2005
(data)

Osvaldo Rodrigues de Almeida
(assinatura)

Fls. 50
Rubrica:
VOLTAR

MANUAL

VOLTAR

Situação de Regularidade do Empregador

Consulta à Regularidade do FGTS

Ambiente: Produção

10/12/2004 14:58:15

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 05370802/0001-07

Razão Social: FUNDAÇÃO FENIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Nome Fantasia: FUNDAÇÃO FENIX

Resultado da consulta em 10/12/2004 às 14:58:13

Obtenha o **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Consulte o **Histórico do Empregador**

Dúvidas Mais Frequentes.

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br.

[Handwritten signature]
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Il. José Fernando M. de Araujo
071 308-8
Direção Bancária

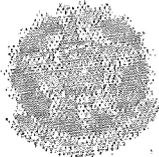


FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DOCUMENTAÇÃO

Rua: João Pessoa, 41, centro, São José Do Egito – Pe.
CEP: 56 700 - 000

Seção das Comunicações
Fls. 52
Rubrica:



JUSTIÇA ELEITORAL
68ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO - PE
RUA 25 DE AGOSTO, S/N Telefone 30441191

Certidão

Certifico, a pedido do interessado, que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITO** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **GISLAINE GAMA DE OLIVEIRA**
Inscrição: 038987310876 Zona: 68 Seção: 97
Município: 25712 - SÃO JOSÉ DO EGITO UF: PE
Data de nascimento: 21/02/1974 Domiciliado desde: 13/03/1990
Filiação: **RENALVA GAMA DE OLIVEIRA**
GIOVANI MORAES DE OLIVEIRA
Profissão: **ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS**
Endereço: **RUA JOAO MARIANO VALADARE 793 PLANATO**
CEP: 56700000 Telefone:

Em 8 de março de 2005

SEVERINO RONALDO GOMES DE MENEZES
CHEFE DO CARTÓRIO

Severino Ronaldo Gomes de Menezes
Chefe da 68ª Zona Eleitoral - PE
Tit. Eleitoral: 197.518.808-50
São José do Egito - PE



CARTORIO DE NOTAS E PROTESTOS
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO EGITO-PE

MARIA OLEVENA RAFAEL
Titular



ABRAÃO LINCOLN RAFAEL DE ARAGÃO
BERNADETE DE SIQUEIRA CAMPOS
Substitutos

2º TABELIÃO E ESCRIVÃO e mais anexos e OFICIAL PRIVATIVO DE PROTESTOS:

Praça Seresteiro João Pequeno, s/n - Edifício de Prefeitura Municipal
São José do Egito

CERTIDAO NEGATIVA

C E R T I F I C O, por me haver sido pedido verbalmente por
pessoa interessada, que revendo o arquivo competente deste 2º Cartório,
dele verifiquei nos últimos (CINCO) ANOS A INEXISTENCIA DE PROTESTO contra
o abaixo identificado.

NOME.....: GISLAINE GAMA DE OLIVEIRA	
CPF/CGC...: 00099359855472	
ENDERECO..: RUA PRESIDENTE GETULIO VARGA, N° 55	
BAIRRO....: PAJEU	
CIDADE....: SAO JOSE DO EGITO-PE	CEP: 56700-000

O referido é a verdade. Dou Fé.

Cartório de Notas e Protestos
Rua Seresteiro João Pequeno, 2
Tabela de Tarifas e Custas
Substituto Abraão Lincoln Rafael de Aragão

São José do Egito(PE), 09/03/2005

Abraão Lincoln Rafael de Aragão
OFICIAL SUBSTITUTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 388-9

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

Gislaine Gama de Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 19.218.030 DATA DE EXPEDIÇÃO 12 NOV 1984

NOME GISLAINE GAMA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO Giovani Moraes de Oliveira
Renelva Gama de Oliveira

NATURALIDADE São Paulo-SP. DATA DE NASCIMENTO 21 Fev/1974

DOC ORIGEM São Paulo-SP. Cap.do Socorro
CN: Lv 9 A 51 / Fls. 89 / Nº 58.418

CPF

Maria Clara Jurema
ASS. NATURA DO DIRETOR

DELEGADO TITULAR
IRCP - SSP - SP.

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

Nome do Eleitor
GISLAINE GAMA DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO	ZONA	SEÇÃO
21/02/74	359873109/76	068	0097
MUNICÍPIO/UF	DATA DE EMISSÃO		
SÃO JOSÉ DO EGITO/PE	13/03/90		

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Gislaine Gama de Oliveira
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL



CARTÓRIO UNIFORME

TUPARETAMA - PERNAMBUCO

Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado

Tuparetama-PE 09/12/2005

Em Testemunho *[Assinatura]* da verdade

Joana Lúcia Gomes Marinho-Tabella
Wilma Jerardo Batista Muniz-Substituta

Valido Somente com selo de Autenticação

Encargamentos
DARJ Total
R\$ 1,02
R\$ 0,33
R\$ 1,35

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTARIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

001/0608 - 9
11/11/92

BANCO DO BRASIL
São José do Egito (PE)
44020/2571

[Assinatura]
CARLOS ALEXANDRE dos Santos
1.769.020-0

NOME, MATRICULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DRF

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CIC

Nº DE INSCRIÇÃO / NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
993598554 72

NOME COMPLETO
GISLAINE GAMA DE OLIVEIRA

NASCIMENTO
21/02/74

ASSINATURA
Gislaine Gama de Oliveira

VALIDO SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
OZAE L PINTO BRANDÃO

DATA DE NASCIMENTO: **12/10/1962** | INSCRIÇÃO: **115404908/50** | ZONA: **053** | SEÇÃO: **0046**

MUNICÍPIO/UF: **SÃO JOSÉ DO EGITO-PE** | DATA DE EMISSÃO: **12/03/97**

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM O CARTÃO DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

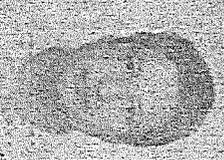
Nome
OZAE L PINTO BRANDÃO

Nº de Inscrição: **351350424-15** | Data de Nascimento: **12/10/62**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TAVARES RUIB

SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



**CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
TUPARETAMA - PERNAMBUCO**
Fone (87) 3828 - 1275

Reconheço a Presente Cópia, de Acordo com o Original Apresentado

Tuparetama-PE, 09/03/2005

Em Testemunho [Signature] da verdade

Joana Dely Borges Marinho-Teófilo
Wilma Janeide Batista Muniz-Substituto

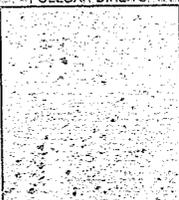
Válido Somente com selo de Autenticação

Emolumentos
DARJ
Total

R\$ 1,62
R\$ 0,33
R\$ 1,95

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

[Signature]

VALIDO SOMENTE COM O CARTÃO DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

OZAE L PINTO BRANDÃO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 31/10/96

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **1.576.878** | DATA DE EXPEDIÇÃO: **08.10.1996**

NOME
OZAE L PINTO BRANDÃO

FILIAÇÃO
Oliveiros Pinto Brandão

NATURALIDADE
Argentina Mendes Brandão

DATA DE NASCIMENTO
12.10.1962

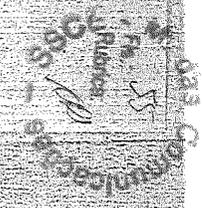
DOC. ORIGEM
São José do Egito-PE

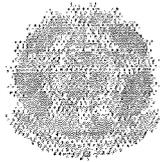
DOC. ORIGEM
C.N.195 L.59 F.64 Cart. de São José do Egito-PE

CPF
351.350.424-15

ASSINATURA DO DIRTOR: [Signature] Eliane Caldas Lira

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





SSCS M. das Comarca
- Fls. 56
Rubrica

JUSTIÇA ELEITORAL
68ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO - PE
RUA 25 DE AGOSTO, S/N Telefone 38441191

Certidão

Certifico, a pedido do interessado, que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: GILBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Inscrição: 050312990850 Zona: 68 Seção: 111
Município: 25712 - SÃO JOSÉ DO EGITO UF: PE
Data de nascimento: 21/10/1956 Domiciliado desde: 08/12/1995
Filiação: JUSTA RODRIGUES DE LIMA
 MANOEL JOSE DO NASCIMENTO
Profissão: GEÓLOGO
Endereço: RUA DOM JOSE LOPES, SN CENTRO
CEP: 56700000 Telefone:

Em 8 de março de 2005

SEVERINO RONALDO GOMES DE MENEZES
CHEFE DO CARTÓRIO

Severino Ronaldo Gomes de Menezes
Chefe da 68ª Zona Eleitoral - PE
Tit. Eleitoral: 197.918.808-50
São José do Egito - PE



1ª. M. das Comarcas
Fl. 58
Rubrica

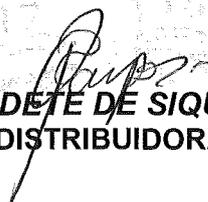


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Rua Vinte e Cinco de Agosto, s/nº- Bairro Bela Vista
São José do Egito-PE- Telefax: 0xx-87-3844-2533

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

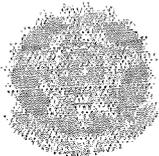
CERTIFICO, por me haver sido requerido por pessoa interessada, que revendo os livros e arquivos desta Distribuição Judicial, deles verifiquei a **INEXISTÊNCIA** de **ANTECEDENTES CRIMINAIS** e/ou **CÍVEL** contra a pessoa de **GISLAINE GAMA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casada, filha de Giovane Moraes de Oliveira e de Renalva Gama de Oliveira, reside á Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 55 nesta cidade. O referido é verdade dou fé.//

São José do Egito, 07 de março de 2005.


BERNADETE DE SIQUEIRA CAMPOS
DISTRIBUIDORA JUDICIAL

Bernadete de Siqueira Campos
Técnico Judiciário
Mat. 177.441-7

CSM. das Comunicações
Fls.: 59
Rubrica



JUSTIÇA ELEITORAL
68ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO - PE
RUA 25 DE AGOSTO, S/N Telefone 38441191

Certidão

Certifico, a pedido do interessado, que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: OZAEL PINTO BRANDAO
Inscrição: 011340490850 Zona: 68 Seção: 46
Município: 25712 - SAO JOSE DO EGITO UF: PE
Data de nascimento: 12/10/1962 Domicillado desde: 12/05/1997.
Filiação: ARGENTINA MENDES BRANDAO
OLIVEIROS PINTO BRANDAO
Profissão: ENGENHEIRO
Endereço: RUA PAULO SOARES, 06 CENTRO.
CEP: 56700000 Telefone:

Em 8 de março de 2005

SEVERINO RONALDO GOMES DE MENEZES
CHEFE DO CARTÓRIO

Severino Ronaldo Gomes de Menezes
Chefe da 68ª Zona Eleitoral - PE
Tt. Eleitoral: 197.518.808-50
São José do Egito - PE



CARTORIO DE NOTAS E PROTESTOS
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO EGITO-PE



MARIA OLEVENA RAFAEL
Titular

ABRAÃO LINCOLN RAFAEL DE ARAGÃO
BERNADETE DE SIQUEIRA CAMPOS
Substitutos

2º TABELIÃO E ESCRIVÃO e mais anexos e OFICIAL PRIVATIVO DE PROTESTOS:

Praça Seresteiro João Pequeno, s/n - Edifício de Prefeitura Municipal
São José do Egito

CERTIDAO NEGATIVA

C E R T I F I C O, por me haver sido pedido verbalmente por
pessoa interessada, que revendo o arquivo competente deste 2º Cartório,
dele verifiquei nos últimos (CINCO) ANOS A INEXISTENCIA DE PROTESTO contra
o abaixo identificado.

NOME.....: OZAEAL PINTO BRANDAO
CPF/CGC...: 00035135042415
ENDERECO.: PAULO SOARES, N° 06
BAIRRO...: CENTRO
CIDADE...: SAO JOSE DO EGITO-PE

CEP: 56700-000

O referido é a verdade. Dou Fé.

Cartório de Notas e Protestos
Comarca de São José do Egito, PE
Praça Seresteiro João Pequeno, 2
09/03/2005
Titular: Maria Olevina Rafael
Substit: Abraão Lincoln Rafael de Aragão

São José do Egito(PE), 09/03/2005

OFICIAL SUBSTITUTO





JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO
JOSÉ DO EGITO-PERNAMBUCO.
Rua Domingos Siqueira, s/nº- Centro
São José do Egito-PE- Telefax: 0xx-81-844-2533

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICO, que revendo os Livros e arquivos desta Distribuição Judicial, deles verifiquei a INEXISTENCIA DE AÇÕES CÍVEIS e CRIMINAIS contra GILBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileiro, separado, geólogo, filho de Manoel José do Nascimento e de Justa Rodrigues de Lima, residente à Rua João Pessoa, nº 41, Centro, nesta cidade. O referido é verdade, dou fé.//////////

São José do Egito, 07 de março de 2.005

Bernadete
a)-BERNADETE DE SIQUEIRA CAMPOS
DISTRIBUIDORA

Bernadete de Siqueira Campos
Técnico Judiciário
Mat. 177.441-7



DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que.

1. A FUNDACÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da presente concessão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto/Lei nº 236/67.
2. Nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso nos limites fixados no art. 12 do Decreto/Lei nº 236/67.

São Jose do Egito (PE), 15 de fevereiro de 2005.


GILBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Presidente.



Reconheço a firma supra de Gilberto Rodrigues do Nascimento.

Tuparetama, 09 de março de 2005

Em test. Joana Darc Gomes Marinho a verdade. O Tab. Wilma Janeide Batista Muniz
 Joana Darc Gomes Marinho Tabelioa.
 Wilma Janeide Batista Muniz
 Escrevente Substituto

Cartório do Tabelionato Anexo
 Município e Comarca de Tuparetama
 Pernambuco.

Emolumento R\$ 1,89
 DARJ R\$ 0,33
 Total R\$ 2,22

CARTORIO DE NOTAS E PROTESTOS
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO EGITO-PE

MARIA OLEVENA RAFAEL
Titular



ABRAÃO LINCOLN RAFAEL DE ARAGÃO
BERNADETE DE SIQUEIRA CAMPOS
Substitutos

2º TABELIÃO E ESCRIVÃO e mais anexos e OFICIAL PRIVATIVO DE PROTESTOS:

Praça Seresteiro João Pequeno, s/n - Edifício de Prefeitura Municipal
São José do Egito

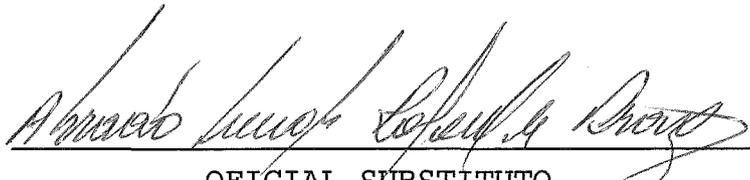
CERTIDAO NEGATIVA

C E R T I F I C O, por me haver sido pedido verbalmente por
pessoa interessada, que revendo o arquivo competente deste 2º Cartório,
dele verifiquei nos últimos (CINCO) ANOS A INEXISTENCIA DE PROTESTO contra
o abaixo identificado.

NOME.....: GILBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO	
CPF/CGC...: 00010247513415	
ENDereco..: RUA JOAO PESSOA, 41	
BAIRRO...: CENTRO	
CIDADE...: SAO JOSE DO EGITO-PE	CEP: 56700-000

O referido é a verdade. Dou Fé.

São José do Egito(PE), 09/03/2005


OFICIAL SUBSTITUTO

Cartório de Notas e Protestos
Comarca de São José do Egito
Praça Seresteiro João Pequeno, 2
São José do Egito-PE
Titular: Maria Olevana Rafael
Substitutos: Abraão Lincoln Rafael de Aragão





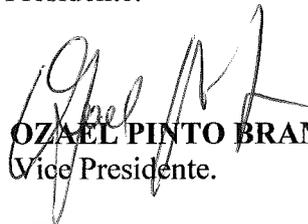
DECLARAÇÃO

Os abaixo-assinados declaram que:

- 1 Não participam de direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga.
2. Não estão no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exercem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

São Jose do Egito (PE), 15 de fevereiro de 2005.


GILBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Presidente.


OZAEEL PINTO BRANDÃO
 Vice Presidente.


GISLAINE GAMA DE OLIVEIRA
 Diretora Administrativa e Financeira.

Cartório do Tabelionato - Anexos:
 Município e Comarca de Tuparetama
 Pernambuco
 Encaminhamento
 DARJ
 Total

R\$ 5.67
 R\$ 9.14
 R\$ 6.81



Cartório Único de Notas e Tabelionato Tuparetama-PE

Reconhecido a firma supra de Gilberto Rodrigues do Nascimento, Ozael Pinto Brandão e Gislaíne Gama de Oliveira.

Tuparetama, 09 de março de 2005.
 Em test.º [Handwritten Signature] verdade, O Tab.
Wilma Janeide Batista Muniz
 Joana Darc Gomes Marinho Tabelioa.
 Wilma Janeide Batista Muniz
 Escrevente Substituta

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que.

1. A **FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA** dispõe de recursos financeiros para a execução do empreendimento pleiteado.

São Jose do Egito (PE), 15 de fevereiro de 2005.


GILBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Presidente.

Válido Somente para
Autenticidade



Cartório Único de Notas
e Tabelionato
Tuparetama-PE

Reconheço a assinatura Supra de
Gilberto Rodrigues do Nas-
cimento.

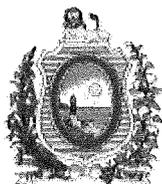
Tuparetama, 09 março de 2005
Em teste de verdade, O Tab.

Wilma Janeide Batista Muniz
Joana Darc Gomes Marinho Tabelica.

Wilma Janeide Batista Muniz
Escrevente Substituta

Cartório do Tabelionato Anexos
Municipal e Comarca de Tuparetama

Emolumento	R\$ 1,89
DARF	R\$ 0,38
Total	R\$ 2,27



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Emitido em:
08/03/2005**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**Número : **998.2010151/05-3**

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF : **005.370.802/0001-07**

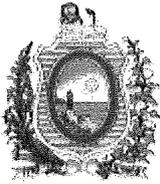
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na dívida ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Emitido em:
08/03/05**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número : 998.1016007/05-3

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF : 005.370.802/0001-07

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO
CNPJ: 11.354.180/0001-26

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE IMPOSTOS E
TAXAS MUNICIPAIS**

CNPJ: 05.370.802/0001-07
FUNDAÇÃO FENIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RUA JOAO PESSOA, 41 - CENTRO
SÃO JOSE DO EGITO/PE

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÍVIDA DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO, QUE VIEREM À SER APURADAS, CERTIFICO QUE NÃO CONSTA ATÉ ESTA DATA DÉBITOS, RELATIVO A IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DE FINANÇAS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DESTES MUNICIPIO.

VÁLIDA POR (60) DIAS DA DATA DE SUA EMISSÃO

São José do Egito/PE, 08 de Março de 2005



JOÃO TIZEY DE SOUZA JUNIOR
DIRETOR DE TRIBUTOS

PRAÇA SERESTEIRO JOÃO PEQUENO, S/N - CENTRO
CEP 56700-000 - SÃO JOSÉ DO EGITO/PE.
FONES 3844-1050 / 3844-1156 / 3844-1165 / 3844-1336.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
05.370.802/0001-07

Nome Completo
FUNDACAO FENIX DE EDUCACAO E CULTURA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 10:49:24 do dia 09/03/2005

Código de Controle da Certidão: B2E3.0BE1.3FB0.B61F

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: FUNDAÇÃO FENIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 05.370.802/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **16:31:11** do dia **08/03/2005** (hora e data de Brasília).
Válida até 08/09/2005.

Código de controle da certidão: **580C.3F46.8AD8.07D0**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

Sec. M. das Comunicações
Fls.: 71
Rubrica:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Rua Vinte e Cinco de Agosto, s/nº - Bairro Bela Vista

São José do Egito-PE- Telefax: 0xx-87-3844-2533

CERTIDÃO CÍVEL

CERTIFICO, por me haver sido requerido por pessoa interessada, que revendo os arquivos desta Distribuição Judicial, deles verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhuma ação cível e/ou criminal em nome de: **FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, com endereço a Rua João Pessoa, 41, Centro, nesta cidade, com CNPJ de nº 05370802/0001-07. O referido é verdade, dou fé.//////////

São José do Egito, 08 de março de 2005.

ELIANE DO ROCIO FREITAS SANTOS
DISTRIBUIDORA JUDICIAL



Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Impresso por: Marcelo Sá Leitão fiuza Lima

Data/Hora: 10/03/2005 14:44:19

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - FM

UF: PE

Município: São José do Egito

Entidade	Canal	Classe	Fase	Azimute (graus)	ERP	Obs
	203	C	0			
	237 E	C	0			

Usuário: 78973708104 - Marcelo Sá Leitão fiuza Lima

Data: 10/03/2005

Hora: 14:44:20

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – REGIÃO NORTE E NORDESTE



PARECER Nº 052/2005/CONEN/CGLO/DEOC/SC – MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.006642/2005.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão educativa.

EMENTA: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

CONCLUSÃO: À apreciação da douda CONJUR.

I – DOS FATOS

A FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com sede no município de São José do Egito, Estado de Pernambuco, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na mesma localidade, mediante utilização do canal 237E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira que estipulou, dentre seus objetivos, executar e manter serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação que tutela os serviços de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

O cargo de Presidente está ocupado pelo Sr. **Gilberto Rodrigues do Nascimento**, cabendo a ela a representação ativa e passiva da entidade, nos atos de sua administração.

Compõem a Diretoria da entidade, ainda, o Sr. **Ozael Pinto Brandão** (Vice-Presidente) e a Sra. **Gislaine Gama de Oliveira** (Diretor Administrativo e Financeiro).

II. DO MÉRITO

A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está prevista na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea “a”).

SC/MFL



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – REGIÃO NORTE E NORDESTE

É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço. A eficácia do correspondente ato está condicionada à deliberação do Congresso Nacional.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe deu o Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art.13

(...)

§1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no D.O.U. de 19 de abril de 1999 (fl. 45).

O deferimento da outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração nos autos (fl. 64).

Apenas a entidade em epígrafe formulou pedido para outorga de permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade supracitada.

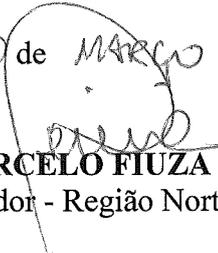
III. CONCLUSÃO

Face à correta instrução do processo, em observância aos dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, sugerimos o envio destes autos à douta Consultoria Jurídica deste Ministério, para apreciação.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 10 de MARÇO de 2005.


MARCELO FIUZA LIMA
Coordenador - Região Norte / Nordeste



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – REGIÃO NORTE E NORDESTE



De acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 10 de Março de 2005.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga e Serviços

Encaminhem-se os autos à dita Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 10 de Março de 2005.

SÉRGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar nº 73, de 10/2/1993, art. 2º, II, "b")

NOTA/MC/CONJUR/GAT/Nº 0354 - 1.07 / 2005

PROCESSOS Nº: 53000.006478/2005-22, 53000.006642/2005-00, 53000.006477/2005-88, 53000.006475/2005-99, 53000.006479/2005-77, 53000.006476/2005-33, 53000.006474/2005-44

EMENTA: Requerimento para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora, em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, formulado pela Fundação Fênix de Educação e Cultura. Necessidade de complementação da documentação, observando-se o disposto no art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Pelo Retorno do processo ao Departamento de Outorga de Serviços, para diligências.

1. **A FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA** apresentou requerimentos solicitando a outorga de autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, nos municípios de Trindade, São José do Egito, Ouricuri, Caruaru, Timbaúba, Serra Talhada e Pesqueira, todos situados no Estado de Pernambuco.
2. Os pedidos foram objeto de análise pelo Departamento de Outorga de Serviços, nos termos dos Pareceres nº 051/2005, 052/2005, 053/2005, 054/2005, 055/2005, 056/2005 e 057/2005 do CONEN/CGLO/DEOC/SC-MC, que concluíram, respectivamente, pelo deferimento dos requerido.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



3. Vieram, pois, os processos em epígrafe para análise desta Consultoria.
4. Analisando os presentes processos, consoante exigências fixadas pela legislação de regência (Lei 10.406/2002, Decreto nº 52.795/63, Decreto-lei nº 236/67, Portaria Interministerial nº 651/99), verificou-se a necessidade de apresentar:
- a) cópia autenticada e averbada no cartório competente do ato de nomeação e/ou comprovação da eleição de diretores, consoante determina o art. 15, §1º, alínea "a" do Decreto nº 52.795/63 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão) e arts. 45 e 46 do Código Civil (Lei 10.406/2002);
 - b) comprovante de que o canal 204-E encontra-se disponível no Plano Básico de Distribuição de Canais, para o município de Trindade, Estado de Pernambuco (Processo nº 53000.006478/2005-22).
5. Outrossim, impende salientar que, nos termos do art. 12, I do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967, cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em todo o país, no limite de 6 estações radiodifusoras, o que importará, eventualmente, a prejudicialidade de um dos requerimentos apresentados pela entidade, *in verbis*:

Art. 12 Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todos o país, dentro dos seguintes limites:

I – Estações radiodifusoras de som:

- a) Locais
- Ondas médias – 4
- Frequência modulada – 6

(grifos nossos)



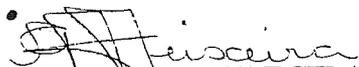
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

Sendo assim, sugere-se o encaminhamento da presente Nota à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para que promova as diligências necessárias ao saneamento do feito.

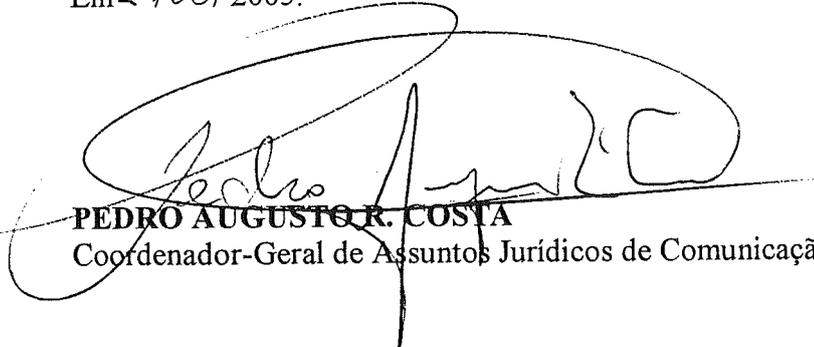
À consideração Superior

Brasília, 22 de abril de 2005.

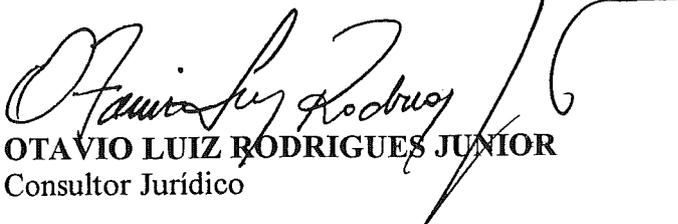

ADRIANA BARBIERI MALACARNE
Estagiária


GERALDA APARECIDA TEIXEIRA
Assistente

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 24/03/2005.


PEDRO AUGUSTO R. COSTA
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - Substituto

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, conforme proposto.
Em 24/III/2005.


OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR
Consultor Jurídico

CEM das Comunicações
Rubrica

REGISTRADO
Cartório do Registro
Geral de Imóveis
São José do Egito - PE

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da
FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três, às 09h30, reuniram - se à rua João Pessoa, 41, centro, São José do Egito (PE), CEP: 56 700 - 000, a fim de deliberarem sobre o Edital de Convocação de Assembléia Geral Extraordinária, os (as) senhores (as): João Carlos Silveira da Rocha; Josenildo Pereira; Marilene de Almeida Pereira; Josimar Henrique de Sousa; José Miguel de Lima Júnior; Nelson Miguel de Lima; Lourinaldo Lima Pereira; Antônio Marcelo Leonel Moraes; Marinalva Pereira de Almeida; Renalva Gama de Oliveira; Fred Williams Lima de Lira; Gilberto Rodrigues Nascimento; Ozael Pinto Brandão; Gislaíne Gama de Oliveira; Aluisio Gomes Lopes, Jackeline Maria do Amaral e Ailton Batista da Silva, todos domiciliados nesta cidade de São José do Egito, Estado de Pernambuco, sob a presidência da senhora Renalva Gama de Oliveira, que convidou a mim, Marilene de Almeida Pereira, para lavrar esta Ata, como secretária constituída desta Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre o Edital de Convocação que passo a transcrevê-lo na íntegra: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** - O Presidente da entidade supra, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONVOCA** os Associados (as), para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, na forma do permissivo legal contido no Art. 15º, Art. 16º Parágrafos: 1, 2 e 3, a ser realizada no dia 12 de agosto de 2003, terça - feira, às 08:00 horas em primeira convocação e às 09:30 horas em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, em sua sede, situada a rua: João Pessoa, 41, centro, São José do Egito (PE), a fim de deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

- a) Votação de novos membros para compor a Diretoria Administrativa;
- b) Aprovar a admissão de novos membros da Assembléia Geral;
- c) Eleger os Membros do Conselho de Curadores;
- d) Aprovar os nomes dos titulares da Diretoria Executiva; de Programação e do diretor técnico e do diretor comercial;
- e) Formar uma Comissão para elaborar o Regimento Interno da Fundação;
- f) Deliberar sobre em que agência bancária será aberta a conta corrente da fundação.

São José do Egito (PE), 30 de julho de 2003. a) Renalva Gama de Oliveira - Presidente.

A senhora presidente determinou a abertura da reunião e pediu a apresentar a Ordem do Dia que foi lida item por item, que após leitura foi submetido à votação e aprovado por unanimidade de votos dos participantes desta Assembléia Geral Extraordinária, que passam a fazer parte da Assembléia Geral da Fundação Fênix de Educação e Cultura. Em seguida depois de ouvido o plenário, por maioria absoluta de votos resolveu-se que devido à renúncia da atual diretoria, os componentes da nova Diretoria Administrativa da Fundação Fênix de Educação e Cultura ficará formada e empossada da forma que se segue: **Presidente**: Gilberto Rodrigues do Nascimento; **Vice - Presidente**: Ozael Pinto Brandão, e **Diretor Administrativo e Financeiro**: Gislaíne Gama de Oliveira, e decidiram ainda por unanimidade que o **Conselho de Curadores** será presidido pelo senhor: Ailton Batista da Silva e que os demais membros do Conselho de Curadores serão:

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

INFORME DE ATIVIDADES E PROGRESSO
DO PROJETO DE REFORMA
ADMINISTRATIVA DO GOV. DO PARANÁ
FOLHA Nº 001 DE 01 (01/01/01)

- 8 ABR 2005

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 SECRETARIA DE FINANÇAS

Apresentado no dia 05 para registro
apontado sob o número de ordem 1.683
no protocolo N. Ag: 3 fls. 301 no dia
05 de Setembro de 2003
São José do Egito, 05 de 09 de 2003
O Oficial Murilo Gírlon Brito Leite

... para registro em nome de seu con-
cordância sob o nº 1.613 fls. 115/116
do Livro "B" nº 9.
São José do Egito, 05 de 09 de 03
O OFICIAL Murilo Gírlon Brito Leite

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DE PERNAMBUCO
Ato Notarial
ou de Registro



ANOREG-PE

AAB 96531

CARTORIO ANCHIETA LEITE
- REGISTRO DE IMÓVEIS -
Pça. Seresteiro João Pequeno, S/N
(São José do Egito - PE)
Murilo Gírlon Brito Leite
- Oficial AD-HOC -



GERARDO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
JUIZ DE FATO DA PAZ
JOÃO RIBEIRO DA SILVA

- 6 ABR 2005

IMPRESSÃO EM
AUTENTICACÃO
ALVARO DE FÉRMULA DE 25/05/2001.
FOLHA ORIGINAL DEPENDENTE DE 25/05/2001.

IMPRESSÃO EM
AUTENTICACÃO



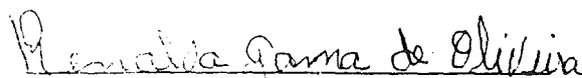
FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: João Pessoa, 41, centro, São José do Egito – Pernambuco
CNPJ: 05. 370. 802 / 0001 – 07 – Fone/Fax: (87) 3844 2969

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente da entidade supra, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONVOCA** os Associados (as), para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, na forma do permissivo legal contido no Art. 15º, Art. 16º Parágrafos: 1, 2 e 3, a ser realizada no dia 12 de agosto de 2003, terça – feira, às 08:00 horas em primeira convocação e às 09:30 horas em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, em sua sede, situada a rua: João Pessoa, 41, centro, São José do Egito (PE), a fim de deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

- a) Votação de novos membros para compor a Diretoria Administrativa;
- b) Aprovar a admissão de novos membros da Assembléia Geral;
- c) Eleger os Membros do Conselho de Curadores;
- d) Aprovar os nomes dos titulares da Diretoria Executiva; de Programação e do diretor técnico e do diretor comercial;
- e) Formar uma Comissão para elaborar o Regimento Interno da Fundação;
- f) Deliberar sobre em que agência bancária será aberta a conta corrente da fundação.

São José do Egito (PE), 30 de julho de 2003.


a) Renalva Garna de Oliveira – Presidente.



FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua: João Pessoa, 41, centro, São José do Egito - Pernambuco
CNPJ: 05. 370. 802 / 0001 - 07 - Fone/Fax: (87) 3844 2969

São José do Egito (PE), 18 de agosto de 2003.

Ofício N° 002/2003.

Exmo. Sr.
Dr. Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça da Comarca de
São José do Egito (PE).

Exmo. Sr. Promotor,

Cumprimentando - o, e em cumprimento ao Art. 15° de nosso Estatuto, estamos dando ciência ao Ministério Público da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no último dia 12 do corrente, e na oportunidade solicitamos autorização para registro da mesma em Cartório.

Em todo o assunto para o momento, subscrevo - me, meu

Atenciosamente,

a) Gilberto Rodrigues do Nascimento
Presidente

15 OF DE AQUILE E PAVES
IAS. WADINDO 9/10
AUTENTICADO
AQUERCO ESTA COM TEE E REPRODUÇÃO
FEL CO SENHIA. WADINDO 22 25/04/2011

- 8 ABR 2005

DETALHO CUSTODIA DE QUYERA
 JARD ESTIVA DE PAVIA
 JOAO FRANCISCO DA SILVA

[Menu Principal](#)

[SRD » Consultas » Técnicos » Plano Básico](#)
[Menu](#)
[Ajuda](#)

[Tela Inicial](#)
 [Resultado da Consulta](#)

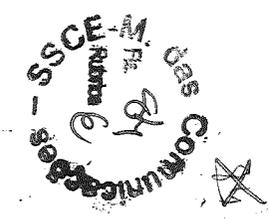
Plano Básico - FM
 São José do Egito/PE

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase
203	C			0
207 E	C			0

Usuário: - Data: 06/04/2005 Hora: 12:24:57

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 05370802/0001-07
Razão Social: FUNDAÇÃO FENIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Nome Fantasia: FUNDAÇÃO FENIX
Endereço: RUA JOÃO PESSOA 41 / CENTRO / SAO JOSE DO EGITO / PE / 56700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2005 a 08/04/2005

Certificação Número: 2005031013462703316931

Informação obtida em 21/03/2005, às 11:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Ministério da Fazenda

CAIXA

INTERNET BANKING CAIXA

001-Cta. Corrente - P.Física

tipo de conta

segurança

ajuda

Min. das Comunicações

M. Fis. 86

SS

Busca

Navegue pela



Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 05370802/0001-07

Razão Social: FUNDAÇÃO FENIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Nome Fantasia: FUNDAÇÃO FENIX

Resultado da consulta em 21/03/2005 às 11:22:49

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar nº 73, de 10/2/1993, art. 2º, II, "b")

PARECER/MC/CONJUR/PAC/Nº 0557 - 1.07 / 2005

PROCESSO N.º: 53000.006642/2005-00

EMENTA: Outorga de permissão. Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos. É dispensável a licitação para a outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos - art. 13, § 1º, do Decreto n.º 52.795/63. Observância da legislação de regência. Os presentes autos estão devidamente instruídos. Não há óbice ao deferimento do pedido.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de requerimento formulado pela **FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, com sede em São José do Egito, Estado de Pernambuco, objetivando lhe seja outorgada permissão para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com finalidade exclusivamente educativa, no Município de São José do Egito, Estado de Pernambuco, mediante a utilização do canal 237 E.
2. O pedido foi objeto de análise pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério, nos termos do Parecer n.º 052/2005, que concluiu favoravelmente ao pleito (fls. 74/76). Vieram estes autos para análise desta Consultoria Jurídica que solicitou a juntada de documentos necessários e pendentes (fls. 77/79).
3. Voltam os autos para nova análise por esta CONJUR.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**



4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pelo DOS/SSCE/MC, conclui-se, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando que, de acordo com o § 1º do artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/63, com a redação dada pelo Decreto n.º 2.108/96, *“é dispensável a licitação para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos”*.

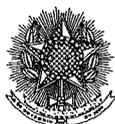
II – DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE OUTORGA

5. Analisando o presente processo, verificou-se que a requerente satisfaz todas as exigências fixadas pela legislação de regência – o Decreto n.º 52.795/63, o Decreto-lei n.º 236/67, e a Portaria Interministerial n.º 651/99 –, tendo juntado toda a documentação exigida.

6. *Ipsa facto*, a documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores está completa, bem como a outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei n.º 236/67 e pela Portaria Ministerial n.º 651/99, consoante declarações de seus diretores, restando, portanto, caracterizada a legalidade e a regularidade do presente procedimento.

7. Observa-se que, se a entidade pretender alterar seu estatuto ou modificar seu quadro diretivo, deverá encaminhar requerimento, com os documentos necessários, a este Ministério, conforme Título XI, do Decreto 52.795/1963.

8. Da análise empreendida, verificou-se que os fundamentos jurídicos que determinaram o presente julgamento e a decisão final do Departamento de Outorga de Serviços foram baseados na observância estrita da legislação pertinente.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**



III – DA CONCLUSÃO

9. Estando cumpridas as praxes processuais no que se refere a análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios – Exposição de Motivos e Portaria – à consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

10. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de outorga possa produzir seus efeitos legais.

11. À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 08 de abril de 2005.

PEDRO AUGUSTO R. COSTA

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica Substituto

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo ao Senhor Consultor Jurídico.

Em 8/IV/2005.

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS

Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.

Em 8/IV/2005.

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR

Consultor Jurídico

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 29/04/05
Página: 146 Seção: J
ANOTADO POR: EA



PORTARIA Nº 235 , DE 20 DE ABRIL DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006642/2005-00, e do PARECER/MC/CONJUR/PAC/Nº 0557 - 1.07 / 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São José do Egito, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


EUNÍCIO OLIVEIRA

MC

EM

Brasília, de

de 2005.



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo n.º 53000.006642/2005-00, de interesse da FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São José do Egito, Estado de Pernambuco.
2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,


EUNÍCIO OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Processo nº 53000.006642/2005

Tendo em vista a outorga deferida a Fundação Fênix de Educação e Cultura, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São José do Egito, Estado de Pernambuco, conforme Portaria nº 235, de 20 de abril de 2005 publicada no Diário Oficial da União do dia 29 subsequente, encaminhamos cópia autenticada do presente processo ao Gabinete do Ministro, para que seja enviado à Presidência da República, consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição.

Brasília, 02 de maio de 2005


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio

CGIO/mnsf

Serv. 18:60 Reembolso



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS ~~DE~~ DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: () Outorga, () Pós-Outorga ou () Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

- () Vista do Processo;
- Cópias dos autos do Processo - folhas ____ à folhas ____;
- () Certidão do Processo;

Processo nº 53.000.006642/2005 Fundação Fenix de educ. cult.

Relativo ao Serviço de: () Rádio Comunitária / Rádio/TV Educativa / () Rádio/TV Comercial / () RTV / () SARC

Nome do interessado: GILBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Endereço completo: R. VITÓRIANO PALHAES, 255 APTº 102 - TORRE

CEP: 50710-190 UF/Município: RECIFE/PE

Telefones: 81-3446-2084 81-31627407

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: _____

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

- () I - Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado início como titulares de direitos ou interesses individuais em no exercício do direito de representação*;
- () II - Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que, mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados por decisões neles proferidas ou a serem adotadas*;
- () III - As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
- () IV - As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos**;

* Representantes Legais / Procuradores - Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;
** Organizações/Associações representativas - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 29 de Junho de 2011

Gilberto Rodrigues
FUNDACÃO FENIX
Assinante Solicitante
Presidente

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto a este requerimento, providencie, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

Assinatura e Matrícula/Siape do Servidor responsável pela autorização do requerido.

Associação dos Comunicantes
de Pernambuco

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
GILBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
1212220 SSP PE

CPF
102.475.134-15 DATA NASCIMENTO
21/10/1956

FILIAÇÃO
MANOEL JOSE DO NASCIMENTO
JUSTA RODRIGUES DE LIMA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO 02749788597 VALIDADE 09/05/2013 1ª HABILITAÇÃO 16/11/1984

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVACOES; OBRIG LENTE CORRETIVA;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SERRA TALHADA, PE DATA EMISSÃO 09/05/2008

ASSINATURA DO EMISSOR 98565468739
PE026112426

DE LITANO - PE (PERVAMBUCO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
988793374

PROIBIDO PLASTIFICAR
988793374



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Processo nº 53000.006642/2005
Rubrica: E-M das Comunicações

NOTA TÉCNICA Nº 3833/2011//CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: Reanálise dos autos relativos à pedido de outorga de permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos com portaria de outorga já publicada. Reenvio à Casa Civil em cumprimento ao disposto no § 3º do artigo 223, da Constituição Federal.

Referência: **Processo nº 53000.006642/2005**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de instrução de processo com vistas à concessão de outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com fins exclusivamente educativos, no Município de São José do Egito, Estado de Pernambuco, canal 237-E, disponível no Plano Básico de distribuição de Canais, à Fundação Fênix de Educação e Cultura.

ANÁLISE

2. O pedido foi objeto de análise por esta Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, nos termos do Parecer nº 052/2005/CONEN/CGLO/DEOC/SC, que concluiu favoravelmente ao pleito (fls. 74/76).

3. Posteriormente, os autos foram remetidos à Consultoria Jurídica que, nos termos do PARECER/MC/CONJUR/PAC/Nº 0557-1.07/2005, manifestou-se, igualmente, no sentido de não haver óbice ao deferimento do pleito, considerando-se a sua correta instrução, bem como o disposto no § 1º do artigo 13 do Regulamento de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108/96, "*é dispensável a licitação para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*".

4. A outorga de permissão foi então deferida à entidade, mediante a Portaria nº 235, de 20 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 subsequente, tendo produzido seus efeitos legais.

5. Contudo, em razão de mudanças relativas à titularidade dessa Pasta Ministerial e da Presidência da República, não foram adotados os procedimentos para submeter o respectivo ato de outorga à deliberação do Congresso Nacional, em observância ao disposto no § 3º do artigo 223, da Constituição Federal.

6. Dessa forma, reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação, situação do canal junto ao Plano Básico de Distribuição de Canais, o qual se encontra vago, constatou-se que sua instrução encontra-se em conformidade com a legislação pertinente à época do ato de outorga.

CONCLUSÃO

7. Ante o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido da outorga em questão, nos moldes pretendidos, devendo o processo ser encaminhado à Consultoria Jurídica, acompanhado de nova minuta de Exposição de Motivos, para apreciação e manifestação sobre o assunto.

5. Empós, sejam os autos devolvidos a esta Secretaria, juntamente com a minuta de Exposição de Motivos, para despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, 03 de Agosto de 2011.


ANA PATRÍCIA S. ALEÁCIO CAMPOS
Coordenadora de Outorga e Consignação de Canais

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 3 de agosto de 2011.


VÂNEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

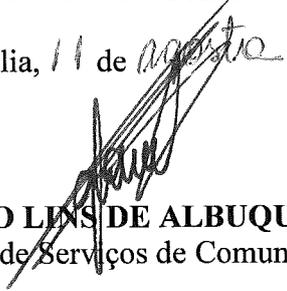
De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 4 de agosto de 2011.


DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica, conforme o proposto.

Brasília, 11 de agosto de 2011.


GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

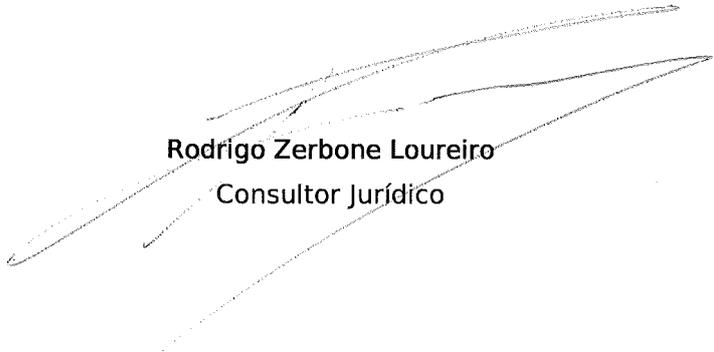
COTA nº 0466/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU
Processo nº 53000.006642/2005-00
Interessado: FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Após nova análise dos autos do processo em epígrafe solicitada por essa Secretaria, ratifico os termos do PARECER /MC/CONJUR/PAC/Nº0557-1.07/2005 desta Consultoria às fls. 87 a 89, bem como informo a regularidade da minuta de ato anexa aos autos, conforme a legislação aplicável.

Dessa forma, encaminho o processo a essa d. Secretaria para as providências necessárias.

Brasília, 05 de Setembro de 2011.



Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 61 /2011/GM-MC

Brasília, 20 de outubro de 2011:

Ao Senhor

LUÍS ALBERTO DOS SANTOS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Palácio do Planalto, 4º andar

70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00721 2011 ✓
- 53000.015323/2003

MC 00722 2011 ✓
- 53000.003707/2007

MC 00723 2011 ✓ 2 vol.
- 53000.005865/2004

MC 00724 2011 ✓ 2 vol.
- 53000.039533/2007

MC 00725 2011 ✓
- 53000.094154/2006

MC 00726 2011 ✓
- 53528.000043/2004

MC 00727 2011 ✓
- 53000.016307/2011

MC 00728 2011 ✓
- 53000.006642/2005

MC 00729 2011 ✓ 3 vol.
- 53000.002602/2003

MC 00730 2011 ✓
- 53000.011241/2011

Atenciosamente,


PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA
Coordenador-Geral